

DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das províncias, *franca de porte*, bem como os periódicos que trocaram com o *Diário*, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.
Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano 18\$
Ditas por semestre 10\$
Número avulso, cada folha de quatro páginas 40\$
Anúncios, por linha 30\$
Comunicados e correspondências, por linha. 30\$
Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se há 1 centavo de selo por cada anúncio publicado no *Diário do Governo*

A correspondência para a assinatura do *Diário do Governo* deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respectar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Decreto n.º 75, determinando que na sede de cada um dos distritos dos Açores e Funchal seja organizada uma comissão venatória que desempenhe as mesmas atribuições que o artigo 25.º da lei, que regulou o exercício da caça, confere às comissões regionais.
Despachos pela Direcção Geral da Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.
Decreto de 11 de Agosto, substituindo a Comissão Municipal de Almeida.
Decretos de 14 de Agosto:
Dissolvendo a Câmara Municipal de Alcochete, e nomeando para a substituir uma comissão administrativa.
Dissolvendo as Comissões Paroquiais de Lagoa, Freches, Cano e Ermelo.
Despachos pela Direcção Geral de Saúde, sobre movimento de pessoal.
Despachos pela Direcção Geral da Assistência, sobre movimento de pessoal.
Portaria de 14 de Agosto, encarregando um director da enfermaria do Hospital de S. José de ir ao estrangeiro em missão de estudo.
Portaria de 15 de Agosto, encarregando um médico do Hospital de S. José de ir ao estrangeiro em missão de estudo.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.
Despachos sobre movimento de pessoal de registo civil.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Portaria de 14 de Agosto, determinando que o director geral da Fazenda Pública outorgue por parte do Governo no contrato de empréstimo que a Misericórdia do Pôrto foi autorizada a levantar na Caixa Geral de Depósitos.
Despachos pela Direcção Geral da Fazenda Pública, sobre movimento de pessoal.
Despachos pela Direcção Geral da Contabilidade Pública, concedendo aposentações.
Relações de títulos de renda vitalícia.
Despachos pela Direcção Geral das Contribuições e Impostos, sobre movimento de pessoal.
Despachos pela Direcção Geral da Estatística, sobre movimento de pessoal.
Balancetes de bancos e companhias.
Acórdãos do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

MINISTÉRIO DA GUERRA:

Decreto de 26 de Julho, declarando de utilidade pública e urgente a expropriação dum terreno no concelho de Figueira da Foz, para ampliação do quartel do regimento de artilharia n.º 2.

MINISTÉRIO DA MARINHA:

Despachos pela Direcção Geral da Marinha, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Despachos pela Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, sobre movimento de pessoal.
Nova publicação, rectificada, da portaria de 5 de Agosto relativa à liquidação da garantia de juro da linha férrea de Mirandela a Bragança.
Édito para concessão do diploma ao descobridor duma mina de volfrâmio situada no concelho de Penamacor.
Tabela dos pesos e medidas no concelho de Melgaço.
Notificação de registos de marcas internacionais.
Relações de pedidos de registo de marcas e patentes de invenção.
Aviso acerca da reclamação apresentada contra um pedido de patente de introdução de nova indústria.
Nova publicação, rectificada, do decreto de 14 de Agosto, que autoriza a importação de 3.000.000 quilogramas de milho.
Despachos pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, sobre movimento de pessoal.
Éditos para levantamento dum depósito da Caixa Económica Postal.
Balancete da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Pernes, em Junho.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Nova publicação, rectificada, do contrato para o estabelecimento de depósitos de carvão na Ilha de S. Vicente de Cabo Verde, inserto no *Diário* n.º 187.
Despachos pela Direcção Geral das Colónias, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA:

Relação de alunos da Escola de Ensino Normal de Viseu aprovados nos exames finais.
Portaria de 14 de Agosto, autorizando um naturalista do Museu de Mineralogia e Geologia da Faculdade de Ciências do Pôrto a ir ao estrangeiro em missão de estudo.
Despachos pela Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.

TRIBUNAIS:

Supremo Tribunal de Justiça, nota da constituição das duas secções do tribunal para o ano jurídico de 1913-1914.
Tribunal da Relação de Lisboa, idem.
Tribunal Superior do Contencioso Fiscal, acórdão resolvendo o recurso n.º 3361.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Administração do concelho de Braga, edital acerca da gerência da Junta de Paróquia de Tebosa, em 1910-1911.
Comissariado de Polícia de Leiria, anúncio de concurso para provimento dum lugar de guarda.

Alfândega de Lisboa, relação das mercadorias destinadas a leilão.
Instituto Feminino de Educação e Trabalho, anúncio de concurso para provimento dum lugar de professor de música.
Escola de Medicina Veterinária, anúncio para arrematação de géneros para consumo e tratamento de animais.
Serviço dos Armazéns de Material dos Correios e Telégrafos, anúncio para venda de sucata.
Observatório do infante D. Luís, boletim meteorológico.
Capitania do pórtio de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 267 — Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Pôrto, em 12 de Agosto.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

DECRETO N.º 75

Tornando-se necessário prover de remédio a uma omissão contida no artigo 25.º da lei n.º 15 de 7 de Julho último, visto que as atribuições nele consignadas e conferidas às duas comissões venatórias regionais compreendem sómente os concelhos do continente e não são extensivas aos distritos dos Açores e Funchal; e

Sendo urgente estabelecer uma comissão central com quem se correspondam as concelhias de cada distrito açoreano, bem como o do Funchal:

Hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, decretar que, na sede de cada um daqueles distritos administrativos, se organize uma comissão venatória que desempenhe as mesmas atribuições que o supracitado artigo 25.º confere às regionais.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 16 de Agosto de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Rodrigo José Rodrigues*.

Para os efeitos convenientes se publicam os seguintes despachos, sem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, por motivo urgente de serviço público:

Agosto 15

Bacharel Francisco Alberto da Costa Cabral — exonerado do cargo de governador civil do distrito de Évora e nomeado para idêntico cargo no distrito da Guarda.

António de Santana Cabrita Júnior, capitão de artilharia — nomeado, em comissão, para o cargo de governador civil do distrito de Évora.

Secretaria do Ministério do Interior, em 15 de Agosto de 1913. — Pelo Director Geral, *António Maria de Carvalho de Almeida Serra*.

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Agosto 14

Padre Alexandre Augusto de Brito — nomeado para o cargo de administrador substituto do concelho de Tondela.

José Luis da Costa — nomeado para o cargo de administrador do concelho do Barreiro.

Bacharel António Baptista da Costa Furtado — exonerado, a seu pedido, de administrador do concelho de Formos de Algodres.

Bacharel Francisco Paulo Menano — nomeado para o mesmo cargo.

Luis Acácio Cardoso de Figueiredo — exonerado, como pediu, de vogal da Comissão Administrativa Paroquial da freguesia e concelho de Vila Rial de Santo António.

Luis Martins da Ressurreição — exonerado, a seu pedido, de vogal da Comissão Administrativa Paroquial da freguesia de S. Pedro, concelho de Évora.

Agosto 15

Anibal da Costa Campos, primeiro oficial da Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo — concedida licença de sessenta dias para tratar da sua saúde, ficando sujeito ao pagamento de emolumentos e adicionais, nos termos do decreto de 16 de Junho de 1911.

Ministério do Interior, em 15 de Agosto de 1913. — Pelo Director Geral, *António Maria de Carvalho de Almeida Serra*.

Tendo-se ausentado para o Brasil três vogais da Comissão Administrativa Paroquial da freguesia de Lagoa, concelho de Vila Nova de Famalicão, tendo falecido o vogal-presidente e não havendo vogais substitutos nesta Comissão, ficando, portanto, impossibilitada de poder funcionar: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, dissolver a referida Comissão Administrativa e incumbir o competente governador civil da nomeação doutra, em sua substituição, composta de cidadãos que, como os electivos, satisfaçam às condições do artigo 268.º do Código Administrativo de 1878.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 14 de Agosto de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Rodrigo José Rodrigues*.

Achando-se a actual Comissão Administrativa Paroquial da freguesia de Freches, concelho de Trancoso, reduzida a um dos seus vogais efectivos e a dois substitutos, por os restantes, uns terem-se ausentado para o estrangeiro e outros haverem pedido a exoneração dos seus respectivos cargos, resultando de tais factos estarem os negócios da dita paróquia sem gerência, e, portanto, imporem-se immediatas providências: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, decretar a dissolução da referida Comissão Administrativa e incumbir o competente governador civil da nomeação doutra, em sua substituição, composta de cidadãos que, como os electivos, satisfaçam às condições exigidas no artigo 268.º do Código Administrativo de 1878.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 14 de Agosto de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Rodrigo José Rodrigues*.

Tendo pedido a exoneração os cinco vogais efectivos da Comissão Administrativa paroquial da freguesia do Cano, concelho de Sousel, e não tendo esta comissão vogais substitutos: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, dissolver a referida comissão administrativa e incumbir o competente Governador Civil da nomeação doutra, em sua substituição, composta de cidadãos que, como os electivos, satisfaçam às condições do artigo 268.º do Código Administrativo de 1878.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 14 de Agosto de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Rodrigo José Rodrigues*.

Tendo pedido a exoneração sete vogais efectivos e substitutos da Comissão Administrativa paroquial da freguesia de Ermelo, concelho de Mondim de Basto, e tendo-se ausentado para o Brasil dois: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, dissolver a referida comissão administrativa e incumbir o competente Governador Civil da nomeação doutra, em sua substituição, composta de cidadãos que, como os electivos, satisfaçam às condições do artigo 268.º do Código Administrativo de 1878.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 14 de Agosto de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Rodrigo José Rodrigues*.

Tendo pedido a exoneração a Comissão Administrativa Municipal do concelho de Almeida, usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, decretar a dissolução da referida Comissão e nomear outra em sua substituição assim composta: vogais efectivos, Luciano Augusto da Costa, José Osório de Pina Leitão, Raúl Eduardo da Costa, João Pinto, padre José Paulo, João Simões de Carvalho e Jerónimo Martins; vogais substitutos, António Baltasar, António Maria dos Santos, Cândido Augusto de Azevedo, Francisco Mendes de Azevedo, Manuel Andrade, António Gomes Pala e José Alvaro.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 11 de Agosto de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Rodrigo José Rodrigues*.

Havendo-se apurado, da sindicância feita aos actos da vereação municipal do concelho de Alcochete, irregularidades pela mesma cometidas na respectiva gerência, e ouvida a Procuradoria Geral da República, que consultou constituir as mesmas irregularidades motivo bastante para a dissolução daquela Câmara: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e conformando-me com o parecer daquela douta corporação, dissolver a dita Câ-

mara Municipal e nomear, em sua substituição, uma comissão administrativa assim constituída:

Vogais efectivos — João Rodrigues Cebola Primo, João Ferreira Lavrado, José Bernardino Leiria, Manuel Martins, Matias Rodrigues Sena, Alfredo Penetra e Manuel Soares de Almeida Póvoas.

Substitutos — Manuel dos Santos de Fora, João Crisanto, João Baptista Condilipes, Diogo Júlio de Oliveira, Reinaldo Rei, João Baptista Canteiro e Francisco Maria Fontes.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 14 de Agosto de 1913. — Manuel de Arriaga — Rodrigo José Rodrigues.

Direcção Geral de Saúde

Para os devidos efeitos se publica o seguinte:

Por despachos de ontem:

José Maria Rodrigues Garrana, facultativo municipal do concelho de Vila Nova da Barquinha — nomeado sub-delegado de saúde do mesmo concelho.

Serafim Simões Pereira, facultativo municipal do concelho de Oliveira do Hospital — nomeado sub-delegado de saúde do mesmo concelho.

Direcção Geral de Saúde, em 15 de Agosto de 1913. — O Director Geral, Ricardo Jorge.

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Agosto 14

Augusto José Ferreira — exonerado, a seu pedido, do lugar de vice-presidente da comissão administrativa da Casa Pia de Paço de Sousa, concelho de Penafiel.

Armando Barbosa — nomeado para o referido lugar.

Francisco Maria Esteves da Fonseca, director de enfermaria do Hospital de S. José e Anexos — licença de sessenta dias para tratar da sua saúde em Evian les Bains (Suíça). (Fica obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos e selo, nos termos dos decretos de 16 de Junho de 1911).

Direcção Geral de Assistência, em 15 de Agosto de 1913. — O Director Geral, Augusto Barreto.

Atendendo ao que representou o director de enfermaria do Hospital de S. José e Anexos e professor extraordinário da Faculdade de Ciências de Lisboa, Baltasar Machado da Cunha Osório: manda o Governo da República Portuguesa que o referido director de enfermaria seja encarregado de estudar nos laboratórios estrangeiros, em comissão extraordinária e gratuita de serviço público, alguns fenómenos de fisiologia animal, durante o período de noventa dias, devendo apresentar relatório das observações que colher.

Paços do Governo da República, em 14 de Agosto de 1913. — O Ministro do Interior, Rodrigo José Rodrigues.

Atendendo ao que representou o médico assistente servindo de director interino de enfermaria do Hospital de S. José e Anexos, Adriano Porfirio Gameiro Burguete:

Vista a informação do director dos mesmos hospitais: Manda o Governo da República Portuguesa que o referido médico seja encarregado de estudar em França e na Suíça, em comissão extraordinária e gratuita de serviço público, os progressos da clínica do aparelho digestivo, pelo período de sessenta dias.

Paços do Governo da República, em 15 de Agosto de 1913. — O Ministro do Interior, Rodrigo José Rodrigues.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

1.ª Repartição

Despachos efectuados nas seguintes datas

Julho 26

Bacharel João António Dinis Vitorino, notário interino na comarca de Almeida — nomeado, definitivamente, notário desta comarca.

Agosto 14

António Alemão de Cisneiros e Faria, primeiro tenente da marinha e capitão do porto da Figueira da Foz — nomeado, por conveniência urgente de serviço, director do Depósito Penal da Figueira da Foz.

Licenças de que foram pagos os emolumentos:

Agosto 4

João Manuel Pires Magro, notário em Proença-a-Nova, comarca da Certã — sessenta dias, por motivo de doença.

Agosto 8

Manuel Martins de Sousa Caraça, escrivão do juízo de direito da comarca de Tavira — sessenta dias, por motivo de doença.

Agosto 11

Bacharel Joaquim Gaspar de Matos, notário na comarca de Coimbra — autorização para gozar vinte dias de licença anterior, podendo ser gozada fora do país.

Artur de Freitas Campos, escrivão-notário na comarca de Coimbra — quarenta e cinco dias.

Joaquim António de Almeida Paulo, escrivão do juízo de direito da comarca da Guarda — trinta dias.

Emílio Bernardino Moreira, escrivão de paz do distrito de Esposende — sessenta dias.

Agosto 13

Luís Augusto Pavão da Silva Lial, contador do juízo de direito da comarca de Alfândega da Fé — trinta dias, por motivo de doença.

César Augusto Belo, escrivão da 6.ª vara cível de Lisboa — sessenta dias.

Agosto 15

Licenças de que tem de ser pagos os emolumentos respectivos:

Bacharel José Luciano Correia de Bastos Pina, juiz de direito da comarca de Albergaria-a-Velha — trinta dias, por motivo de doença.

Bacharel Agostinho Rodrigues Ferreira Nazaré, juiz de direito da comarca de Armamar — trinta dias.

Bacharel Manuel Joaquim Correia, juiz de direito da comarca de Figueira do Castelo Rodrigo — trinta dias por motivo de doença.

Bacharel Joaquim Pinto Osório, delegado do Procurador da República, na comarca de Benavente — trinta dias.

Bacharel Henrique Augusto da Rocha Ferreira, delegado do Procurador da República, na comarca de Figueiró dos Vinhos — trinta dias, por motivo de doença.

Bacharel Guilherme Augusto Coelho, delegado do Procurador da República, na comarca do Seixal — trinta dias.

Bacharel Rodrigo Vieira de Castro, delegado do Procurador da República, na comarca de Vieira — trinta dias, por motivo de doença.

Bacharel João Gonçalves, sub-director da Penitenciária Central de Lisboa — sessenta dias por motivo de doença.

Declara-se que a licença de trinta dias, concedida por despacho de 13 do corrente, e publicada no Diário do Governo de hoje, ao bacharel Anacleto da Fonseca Matos e Silva, curador dos órfãos da 1.ª e 2.ª vara de Lisboa, foi concedida com a faculdade de a poder gozar fora do país.

Direcção Geral da Justiça, em 15 de Agosto de 1913. — O Director Geral, Germano Martins.

Conservatória Geral do Registo Civil

Despachos efectuados em 15 de Agosto de 1913

José Aquiles de Faria Barbosa — exonerado de ajudante do posto do registo civil do hospital de S. Marcos, do concelho de Braga.

António Bernardino da Cunha Pereira de Macedo — nomeado ajudante para o referido posto.

Licença

Bacharel Luís António Vieira de Magalhães e Vasconcelos, official do registo civil no concelho de Vila Nova de Ourém — concedida licença de trinta dias. (Pagou os respectivos emolumentos).

Conservatória Geral do Registo Civil, em 15 de Agosto de 1913. — O Conservador Geral, Germano Martins.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Estando a Santa Casa da Misericórdia do Porto autorizada por lei de 29 de Junho de 1913, publicada no

Diário do Governo de 30 do mesmo mês, a levantar da Caixa Geral de Depósitos um empréstimo até a importância de 100.000\$, para amortização do qual se inscreveu no orçamento do Ministério das Finanças a anuidade de 7.500\$: manda o Governo da República Portuguesa que o director geral da Fazenda Pública, Manuel Maria Augusto da Silva Bruschy, outorgue por parte do Governo no referido contrato, visto o mesmo empréstimo constituir encargo efectivo e permanente do Tesouro, até final amortização.

Paços do Governo da República, em 14 de Agosto de 1913. — O Ministro das Finanças, Afonso Costa.

2.ª Repartição

Por despacho de 26 de Julho último:

António Carlos Alves — nomeado tesoureiro da Fazenda Pública para o concelho de Miranda do Douro — licença de três meses, como prorrogação do prazo para tomar posse.

Por despacho de ontem:

Casimiro Eugénio de Sousa Cabral — tesoureiro da Fazenda Pública no concelho de Aljô — licença de sessenta dias, para tratar da sua saúde.

Direcção Geral da Fazenda Pública, em 15 de Agosto de 1913. — O Director Geral, M. M. A. da Silva Bruschy.

Direcção Geral da Estatística

1.ª Repartição

Despacho efectuado em 8 de Agosto de 1913

João Maria Mourato, official da Repartição do Governo Civil de Portalegre — nomeado, nos termos do artigo 98.º do decreto de 30 de Junho de 1898, secretário da comissão distrital de estatística daquele distrito. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 13 de Agosto de 1913).

Direcção Geral da Estatística, em 15 de Agosto de 1913. — O Director Geral, Agostinho Franco.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Repartição Central

Licenças concedidas, por despachos das datas abaixo designadas, aos seguintes funcionários apresentados:

1913 — Agosto 9

António Inácio Pereira dos Santos, secretário de finanças aposentado — licença de trinta dias, para acompanhar uma pessoa de família em uso de águas em Mondariz, Espanha. (Tem de descontar na respectiva pensão o emolumento correspondente de 3\$61).

Agosto 14

Pedro Alexandrino Roque de Lima, professor aposentado do Conservatório de Lisboa — licença para viajar em Espanha durante dois meses. (Tem de descontar na respectiva pensão o emolumento correspondente de 5\$42).

Carlos da Cunha Pais, escrivão de fazenda aposentado — licença para residir nos Estados Unidos da América do Norte durante três anos. (Tem de pagar, por desconto na respectiva pensão, o emolumento correspondente de 67\$41).

Direcção Geral de Contabilidade Pública, em 14 de Agosto de 1913. — O Director Geral, André Navarro.

2.ª Repartição

Relação n.º 2:334, com referência ao distrito de Lisboa, do título de renda vitalícia que se remete pela Direcção Geral da Contabilidade Pública ao inspector de finanças do dito distrito, a fim de ser entregue à interessada, na conformidade das respectivas instruções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central.

Número do título	Referência ao assentamento geral que existe na referida direcção					Vencimento líquido a que tem direito		Observações
	Dos que tem consideração especial de pagamento	Dos que não tem essa consideração	Titulo do livro	Ser número	Nome do agraciado	Escudos		
						Anual	Mensal	
16:723	-	-	Pensões...	55	Emília da Mota Veiga	Pensões do correio	400\$ 33\$33	Vencimento de 1 de Julho de 1913.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 12 de Agosto de 1913. — O Director Geral, André Navarro.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

4.ª Repartição

Por portarias de 12 do corrente mês, anotadas pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 13:

Carlos da Silva Rodrigues, fiscal de 2.ª classe do corpo da fiscalização dos impostos — demittido do referido lugar, para que havia sido nomeado por portaria de 17 de Dezembro de 1912, nos termos da alínea f), § 5.º do artigo 36.º, do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911, e de harmonia com os artigos 9.º, 19.º, 34.º e 36.º do regulamento disciplinar de 22 de Fevereiro do corrente ano, por ter abandonado as funções do seu cargo.

José Sales de Sousa, fiscal de 2.ª classe do referido corpo — demittido do mesmo lugar, para que havia sido nomeado por portaria de 15 de Dezembro de 1911, nos termos das supra-mencionadas disposições e pelo mesmo fundamento.

Eduardo Luís Pereira Correia, fiscal de 2.ª classe do referido Corpo — demittido, a seu pedido, do aludido lugar, para que havia sido nomeado por portaria de 27 de Dezembro de 1910.

Por despacho da presente data, foram concedidas licenças, nos termos do artigo 25.º do regulamento disciplinar de 22 de Fevereiro do corrente ano, aos seguintes funcionários:

António de Sousa Boura, segundo official da Inspecção Distrital de Finanças de Vila Rial — vinte e dois dias.

José Cabral Pinto, terceiro official da Inspeção Distrital de Finanças de Viseu—trinta dias.
 Artur Afonso Lomba, secretário de finanças do concelho de Redondo—trinta dias.
 Deocleciano Augusto Trigo—secretário de finanças do concelho de Mogadouro—trinta dias.
 Filipe Augusto Ribeiro, secretário de finanças do concelho de Constância—vinte e oito dias.
 José Tristão da Cunha, secretário de finanças do concelho da Práia Vitória—trinta dias.
 Henrique Pereira da Silva, aspirante de finanças do concelho de Alcobaça—trinta dias.
 Joaquim António Mendes—aspirante de inspeção distrital de finanças de Portalegre—trinta dias.
 José Pinto da Fonseca, aspirante de finanças do concelho de Amarante—trinta dias.
 Luís Frederico Ludovice, aspirante de finanças do concelho de Arruda dos Vinhos—trinta dias.
 Raúl Peixoto da Veiga, aspirante de finanças, em comissão no lugar de escrivão suplente das execuções fiscaes do 2.º bairro do Porto—trinta dias.

(Todos os referidos empregados licenciados devem satisfazer os respectivos emolumentos, como determina o decreto de 16 de Junho de 1911.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 15 de Agosto de 1913.—O Director Geral, *Julio Maria Baptista*.

Direcção Geral da Estatística e Fiscalização das Sociedades Anónimas

Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas

BANCO COMERCIAL DO PORTO

(Sociedade anónima de responsabilidade limitada)

Capital 3.000.000\$000 réis

Balancete em 29 de Junho de 1912

ACTIVO	
Caixa	520.337\$622
Acções em carteira	169.600\$000
Fundos fluuantes	2.524.207\$227
Edifício do Banco	30.000\$000
Mobília	1\$000
Letras sobre o estrangeiro	373.582\$030
Letras descontadas	2.485.231\$438
Empréstimos e contas correntes caucionados	492.165\$645
Empréstimos com caução das próprias acções	34.602\$000
Efeitos depositados	4.816.500\$875
Devedores gerais	1.124.101\$499
Agências e correspondências	665.973\$048
Sucursal e gastos de instalação e mobiliário	1\$000
	12.327.003\$384
PASSIVO	
Capital	3.000.000\$000
Fundo de reserva	1.270.000\$000
Reservas para depreciações em papéis de crédito	60.000\$000
Depósitos à ordem	1.551.985\$425
Depósitos a prazo	1.727.614\$616
Letras a pagar	116.960\$033
Dividendos a pagar	24.749\$900
Credores gerais	583.345\$292
Efeitos depositados	1.816.500\$875
Lucros e perdas	85.847\$243
	12.327.003\$384

Porto, em 29 de Junho de 1912.—Pelo Banco Commercial do Porto, *António Gonçalves Valadas*, presidente—*José Maria de Almeida Outeiro*, director.

Está conforme.—O Chefe da Contabilidade, *Alberto Correia de Faria*.

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 5 de Março de 1913.—O Inspector Geral, *José Maria Pereira*.

BANCO DA COVILHÃ

(Sociedade anónima de responsabilidade limitada)

Capital 3.000.000\$000 réis

1.ª emissão 750.000\$000 réis, dividida em 7.500 acções de 100\$000 réis cada uma

Resumo do balanço em 30 de Junho de 1912

ACTIVO	
Caixa—dinheiro em cofre	5.731\$321
Acções próprias existentes em carteira antes da promulgação do decreto de 12 de Julho de 1894	297.400\$000
Letras (sobre o país) descontadas e transferências	299.011\$570
Letras à cobrança	4.127\$028
Letras caucionadas	17.433\$770
Empréstimos e contas correntes com caução	93.845\$653
Efeitos depositados	31.000\$000
Agências no país	4.064\$315
Valores em liquidação	104.933\$393
Edifício do Banco	4.600\$000
Contas interinas	27\$055
	862.174\$105
PASSIVO	
Capital—1.ª emissão	750.000\$000
Fundo de reserva	55.365\$669
Reserva para liquidações	13.596\$663
Dividendos a pagar	207\$000
Credores de efeitos depositados	31.000\$000
Correspondentes	5.487\$357
Ganhos e perdas	6.517\$416
	862.174\$105

Covilhã, em 3 de Julho de 1912.—Os Directores, *J. M. Pina Calado*—*José Nepomuceno Fernandes Brás*—O Guarda-livros, *Acrísio de Aguiar*.

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 26 de Dezembro de 1912.—Servindo de Inspector Geral, *José Maria Pereira*.

BANCO DE BARCELLOS

Balancete em 30 de Junho de 1912

ACTIVO	
Caixa—dinheiro em cofre	17.784\$401
Dinheiro depositado em outros Bancos	96.535\$520
Acções de conta própria antes do decreto de 11 de Julho de 1894	30.700\$000
Letras descontadas	289.836\$206
Letras tomadas	776\$742
Letras a receber	10.785\$799
Letras caucionadas	57.824\$735
Letras em liquidação	3.100\$000
Descontos nas agências	623\$191
Empréstimos em conta corrente com caução	31.112\$779
Empréstimos com caução das próprias acções	3.256\$608
Penhores	6.080\$978
Agências no país	13.016\$635
Moveis	368\$500
Edifício do Banco	4.000\$000
Gastos gerais	405\$000
Créditos duvidosos	200\$000
Propriedades e foros arrematados	965\$955
Devedores por escritura	3.979\$857
Caução da gerência	3.000\$000
	574.358\$209
PASSIVO	
Capital	120.000\$000
Fundo de reserva	12.500\$000
Reserva para liquidações	7.000\$000
Depósitos em conta corrente	8.774\$027
Obrigações a pagar	385.023\$999
Dividendos a pagar	1.040\$990
Credores gerais	683\$188
Ganhos e perdas	4.330\$884
Caixa económica	32.000\$121
Gerência do Banco	3.000\$000
	574.358\$209

Barcelos, em 5 de Julho de 1912.—Pelo Banco de Barcelos, os Gerentes, *Domingos de Figueiredo*—*João Carlos Vieira Ramos*—O Guarda-Livros, *Julio César Valongo e Sousa*.

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 5 de Março de 1913.—O Inspector Geral, *José Maria Pereira*.

BANCO DE BRAGANÇA

(Sociedade anónima de responsabilidade limitada)

Balancete em 30 de Junho de 1912

ACTIVO	
Caixa—Dinheiro em cofre	6.333\$824
Letras descontadas	89.864\$495
Letras a receber	1.271\$163
Empréstimos sobre penhores	5.358\$000
Letras protestadas e execuções	4.585\$870
Empréstimos a câmaras municipais	1.000\$000
Contas em liquidação	39.515\$243
Agências e correspondências—seu débito	98.867\$136
Efeitos depositados	5.000\$000
Móveis e utensílios	969\$295
Despesas gerais	1.710\$040
Papéis de crédito	193\$075
Devedores gerais	7.066\$883
	261.735\$024
PASSIVO	
Capital	144.350\$000
Fundo de reserva	12.000\$000
Reserva para liquidações	22.500\$000
Reserva para contribuições, impostos e selos	941\$460
Obrigações a pagar	33.143\$763
Credores de efeitos depositados	5.000\$000
Dividendos	1.836\$750
Agências e correspondências—seu crédito	30.250\$890
Lucros e perdas	4.785\$583
Juros a reaver	6.876\$578
	261.735\$024

Bragança, em 10 de Julho de 1912.—O Director, *António Augusto Teixeira*.

Está conforme.—O Primeiro Escriurário do Banco, Ajudante do Guarda-livros, *Carlos Alberto de Lima e Almeida*.

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 23 de Abril de 1913.—O Inspector Geral, *José Maria Pereira*.

Conselho Superior da Administração Financeira do Estado

Secretaria Geral

2.ª Repartição

3.ª Secção

Nos termos do regimento, e para os efeitos legais, publicam-se, por extracto, os seguintes acórdãos:

Processo n.º 2:644.—Relator o Ex.º Vogal Sousa da Câmara.—Responsável a Câmara Municipal do concelho de Torres Vedras, desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 1912, foi julgada quite por acórdão definitivo de 2 de Agosto de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo seguinte:

Em conta do Município	362\$831
Idem de viação	164\$136
	Total—Réis 526\$967

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:645.—Relator o Ex.º Vogal Dr. Aresta Branco.—Responsável o Hospital de S. José e Anexos, desde 1 de Julho de 1906 até 30 de Junho de 1907, foi julgada quite por acórdão definitivo de 9 de Agosto

de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo:

Em dinheiro	23:421\$403
-----------------------	--------------------

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:646.—Relator o Ex.º Vogal Pinto do Magalhães.—Responsável José Henrique Peters, na qualidade de tesoureiro pagador do Mercado Central de Produtos Agrícolas, desde 1 de Julho de 1912 até 30 de Junho de 1913, foi julgado quite por acórdão definitivo de 2 de Agosto de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo:

Em dinheiro	108\$631
-----------------------	-----------------

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:669.—Relator o Ex.º Vogal Dr. Aresta Branco.—Responsável a Câmara Municipal do concelho da Guarda, desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 1912, foi julgada quite por acórdão definitivo de 9 de Agosto de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo com as seguintes applicações:

Em conta do Município	3:792\$074
Em conta de viação	411\$271
	Total—Réis 4:203\$345

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:670.—Relator o Ex.º Vogal Pais do Figueiredo.—Responsável Alberto Saraiva da Silva Monteiro, na qualidade de director da Coudelaria Nacional, com sede na Fonte Boa, desde 15 de Setembro de 1904 até 30 de Abril de 1913, foi julgado quite por acórdão definitivo de 9 de Agosto de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo:

Em dinheiro	3:165\$865
-----------------------	-------------------

que passou a débito da conta imediata.

Está conforme.—3.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 14 de Agosto de 1913.—Pelo chefe da secção, *Ramiro de Seixas Trindade*, primeiro contador.

Verifiquei a exactidão.—*Bernardo de Figueiredo Freire*, chefe de repartição.

MINISTÉRIO DA GUERRA

2.ª Direcção Geral

2.ª Repartição

Tornando-se necessário para ampliação do quartel do regimento de artilharia n.º 2 proceder à expropriação duma parcela de terreno pertencente a herdeiros de José Brás Chalreu, situada na freguesia de S. Julião, do concelho da Figueira da Foz, do distrito de Coimbra, sendo a superfície em terrenos de 12:470 metros quadrados e em edificios de 217^m2,5, confrontando pelo norte com terreno dos mesmos herdeiros de José Brás Chalreu, pelo nascente também com os mesmos herdeiros e cerca do quartel do referido regimento, pelo sul com Manuel de Carvalho, e pelo poente com o Dr. Duarte Silva, e a que se refere a planta parcelar que fica junta a este decreto: hei por bem decretar, em harmonia com o disposto na carta de lei de 11 de Setembro de 1890, e n.º 1.º do artigo 1.º da lei de 12 de Julho de 1912, de utilidade pública e urgente a expropriação da indicada parcela para ampliação do referido quartel.

Paços do Governo da República, em 26 de Julho de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*João Pereira Bastos*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

3.ª Repartição

Em portarias de 9 do corrente mês:

Promovido a segundo faroleiro, o faroleiro auxiliar, Manuel Marques Serra.

Nomeados faroleiros auxiliares, os faroleiros supranumerários, Francisco José Pineu, Augusto Gonçalves Rosa, António Garcia da Silva, Fernando Luís de Mendonça, António de Castro, Manuel Francisco dos Santos.

(Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado).

Direcção Geral da Marinha, em 15 de Agosto de 1913.—O Director Geral, *Vasco de Carvalho*, contra-almirante.

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral da Instrução Primária

2.ª Repartição

Relação dos alunos aprovados nos exames finais do 3.º ano da escola de ensino normal de Viseu, no ano lectivo de 1912-1913

Aluno	Valores
Maria Lucília da Mota Lima	19,5
João Corroia	19
Marcelino Moreira de Figueiredo	19
Alberto da Costa Pinto	18
Belmira da Conceição Lopes	18
Emília Estela da Silveira e Cunha	17,5
Maria Adelaide de Melo Oliveira	17
Maria da Conceição Cardoso Melo	17

Alfredo Paulino	16,5
Maria Augusta Trindade e Sá	16
Amadeu Cabral	15
Delfim Pinto de Campos	15
Maria da Expectação Nunes	15
Olivia da Conceição Oliveira	15
Elias Pinto de Lemos	13
Alzira Cabral Ferreira	13
Elisa Ludovina Lopes	12
Margarida de Jesus Magalhães	12
Aurora Almiro de Melo	11
Mécia dos Prazeres Ferreira	10
Olimpia Rodrigues	10

Direcção Geral da Instrução Primária, em 15 de Agosto de 1913.—O Director Geral, interino, João de Barros.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial

3.ª Repartição

Atendendo ao que foi solicitado por António da Silva e Sousa Torres, naturalista dos museus de mineralogia e geologia da Faculdade de Ciências do Porto, que pretende ir ao estrangeiro, em missão de estudo, para visitar alguns museus e respectivos laboratórios:

Manda o Governo da República Portuguesa que, pelo Ministro de Instrução Pública, seja autorizado o requerente a ausentar-se pelo espaço de quarenta e cinco dias, a fim de se desempenhar da referida missão de estudo que realizará sem encargo algum especial para o Estado, finda a qual deverá apresentar o relatório respectivo.

Paços do Governo da República, em 14 de Agosto de 1913.—O Ministro de Instrução Pública, António Joaquim de Sousa Júnior.

Por despachos de hoje, 15:

José Diogo Arroio, professor e director da Faculdade de ciências do Porto—concedida licença de quarenta dias, por motivo de doença, podendo ser gozada no estrangeiro.

Manuel da Terra Pereira Viana, professor da Faculdade de Ciências do Porto—concedida licença de sessenta dias, por motivo de doença, podendo ser gozada no estrangeiro.

Durval Monteiro Lopes de Macedo, secretário do Liceu Central de Pedro Nunes, em Lisboa—concedida licença de trinta dias, por motivo de doença.

Octávio Augusto Lucas, professor do 6.º grupo do Liceu Central de Alves Martins, de Viseu—concedida licença de trinta dias, por motivo de doença, podendo ser gozada no estrangeiro.

Francisco dos Prazeres, professor do Liceu da Guarda—concedida licença de quarenta dias, por motivo de doença.

Balbino Manuel Pedro da Silva Ribeiro, primeiro conservador do Arquivo Nacional—concedida licença de trinta dias, por motivo de doença.

Carlos António Rodrigues dos Reis, director do Museu Nacional de Arte Contemporânea—concedida licença de sessenta dias, por motivo de doença.

Firmino de Almeida e Brito, preparador do Instituto Central de Higiene—concedida licença de trinta dias, por motivo de doença.

Manuel Quintas Moraes, servente do Instituto Central de Higiene—concedida licença de trinta dias, por motivo de doença.

João Manuel Camelo Neves, amanuense do Ministério de Instrução Pública—concedida licença de sessenta dias, por motivo de doença, podendo ser gozada no estrangeiro.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 15 de Agosto de 1913.—O Director Geral, interino, J. M. de Queiroz Veloso.

MINISTÉRIO DO PIMENTO

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

1.ª Direcção

1.ª Divisão

Despachos efectuados nas datas abaixo indicadas

Em 13 do corrente:

Armando Augusto Coronheiro Ramos, segundo aspirante da estação telégrafo-postal de Évora—transferido, por conveniência do serviço, para o lugar de coadjuvante do chefe dos serviços dos correios e telégrafos do mesmo distrito.

Em 14:

Teófilo Miguel, boletineiro de 2.ª classe da cidade de Lisboa—concedida licença de dez dias, nos termos do artigo 311.º do decreto orgânico de 24 de Maio de 1911, como prorrogação da anterior. (Fica obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos, na importância de 3\$61, nos termos do decreto de 16 de Junho do referido ano).

Laura do Carmo Leiria, encarregada da estação telégrafo-postal de Castro Verde—concedida licença de trinta dias, nos termos propostos. (Fica obrigada ao pagamento dos respectivos emolumentos, nos termos do decreto de 16 de Junho de 1911).

Manuel Guerra, guarda-fios jornaleiro do cântão de Alijó—elevado o seu jornal a 50, a contar de 23 de Julho último, nos termos do n.º 29 do artigo 322.º do decreto orgânico de 24 de Maio de 1911.

José Dias, guarda-fios jornaleiro do cântão n.º 2 do distrito de Leiria—elevado o seu jornal a 50, a contar de 25 de Julho último, nos termos do n.º 29 do artigo 322.º do decreto orgânico de 24 de Maio de 1911.

Em 15:

Narciso Trindade Sampaio, boletineiro de 2.ª classe da cidade de Lisboa—elevado o seu vencimento anual a 216\$, a contar de 14 de Maio último, nos termos do n.º 21.º do artigo 322.º do decreto acima citado.

2.ª Divisão

Em despacho de 7 do corrente, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 13 do mesmo mês:

José Francisco Feijão, distribuidor rural do 10-A, giro do concelho de Cintra—provido a distribuidor de 2.ª classe da estação sede do referido concelho, na vaga de Hermano dos Santos, reformado.

Joaquim Duarte, distribuidor supranumerário do concelho de Cintra—provido no lugar de distribuidor rural do 10.º-A giro do mesmo concelho, na vaga resultante pelo provimento do antecedente.

Em 14:

Henrique Carlos Moura Palha, carteiro de 1.ª classe—mandado considerar na situação de inactividade com o vencimento anual de 342\$ que lhe compete nos termos da lei.

Em 15:

Alexandre do Carmo Gouveia—nomeado distribuidor supranumerário do concelho da Nazaré.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 15 de Agosto de 1913.—Pelo Administrador Geral, Pedro Barata.

5.ª Direcção

3.ª Divisão

Nos termos da lei de 5 de Agosto de 1854 e do artigo 46.º do regulamento da Caixa Económica Postal,

aprovado por decreto de 15 de Dezembro de 1911, pretende justificar Miguel António Romeira Fazenda que é o único herdeiro de sua filha, Maria Vitória da Silva Fazenda, menor de dois anos, natural da freguesia de S. Pedro, da cidade de Faro, falecida na referida freguesia em 3 de Maio do corrente ano, para o fim de ser reembolsado da quantia de 3\$52, que a falecida tinha em depósito na mesma Caixa.

Quem tiver que opor ao indicado reembolso deduza o seu direito, no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como fôr de justiça.

Lisboa, em 14 de Agosto de 1913.—Pelo Director, António Duarte de Jesus.

Junta de Crédito Agrícola

Balancete da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de responsabilidade solidária e limitada, com sede em Pernes, em 30 de Junho de 1913

ACTIVO	
Associados—Sua dívida por cotas	8,40
Caixa	13,59
Empréstimos aos sócios por:	
Letra	145\$
Hipoteca	500\$
Penhor	700\$
Despesas gerais	
	1:345,00
	19,06
	1:386,05
PASSIVO	
Fundo social:	
Cotas e jóias cobradas	18,00
Cotas e jóias em dívida	8,40
Empréstimos à Caixa:	
Junta de Crédito Agrícola	1:345,00
Lucros e perdas	14,65
	1:386,05

Os Directores, Ernesto Ribeiro de Avelar—Bernardino Rosa.

Está conforme o original que fica arquivado na Secretaria desta Junta.

Lisboa, Junta de Crédito Agrícola, em 5 de Agosto de 1913.—O Secretário, José Manuel de Assunção.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Inspeção de pesos e medidas

Concelho de Melgaço

Tabela das colecções de pesos e medidas que devem existir nos diversos estabelecimentos deste concelho, fixada em virtude do disposto no artigo 4.º do decreto de 1 de Abril de 1911.

Estabelecimentos	Medidas			
	De comprimento	De capacidade		De massas (pesos)
		Para líquidos	Para secos	
Açougues ou talhos	—	—	10 kg. a 5 g.	
Adegas	20, 10, 5, 2 e 1 l.	—	—	
Alambiques	10 l. a 1 dl.	—	—	
Armazéns de sal	—	20, 10 e 5 l.	—	
Armazéns de vinho	—	20, 10 e 5 l.	—	
Celeiros	—	20, 10, 5, 2 e 1 l.	—	
Casas de pasto ou restaurantes	1 l. a 1 cl.	—	—	
Cerციros	—	—	10 kg. a 5 g.	
Confeitarias ou doçarias	—	—	2 kg. a 5 g.	
Depósitos de batatas	—	—	20 kg. a 50 g.	
Depósitos de cal, cimento ou gesso	—	—	20 kg. a 50 g.	
Depósitos de castanhas	—	20 l. a 1 l.	—	
Depósitos de cereais	—	20 l. a 0,5 l.	—	
Depósitos de cabedais e sola	—	—	20 kg. a 50 g.	
Depósitos de farinhas	—	—	20 kg. a 50 g.	
Depósitos de palha	—	—	20 kg. a 1 kg.	
Drogarias	2 l. a 1 cl.	—	5 kg. a 1 g.	
Fábricas de moagem	—	20 l. a 0,5 l.	20 kg. 50 g.	
Farmácias	—	—	1 kg. a 1 cg.	
Leitarias fixas ou ambulantes	—	—	—	
Lagares de azeite	1 l. a 1/8 l.	—	—	
Lojas de fazendas	10 l. a 1/8 l.	—	—	
Lojas de ferragens	1 m.	—	—	
Mercearia por grosso	1 m.	—	20 kg. a 5 g.	
Mercearia a retalho	—	—	20 kg. a 50 g.	
Moinhos de grãos	—	1 l. a 1 cl.	5 kg. a 5 g.	
Moinhos de pisão	1 m.	—	—	
Ouivesarias fixas ou ambulantes	—	1 l. e 0,5 l.	—	
Padarias	—	—	1 kg. a 1 cg.	
Salsicharias	—	—	1 kg. a 5 g.	
Tabernas	—	—	5 kg. a 5 g.	
Teares de mão	1 m.	1 l. a 1 cl.	—	
Vendas de frutas fixas ou ambulantes	—	—	—	
Vendas de peixe fixas ou ambulantes	—	—	2 kg. a 1/8 kg.	
Vendas de sal	—	—	2 kg. a 50 k.	
Vendedores de azeite	—	20 l. a 0,5 l.	—	
Vendedores de bacalhau	1 l. a 1 cl.	—	—	
Vendedores de petróleo	—	—	5 kg. a 50 g.	
Vendedores ambulantes de doce	1 l. a 1 cl.	—	—	
Vendedores ambulantes de fazendas e quinquilhabias	—	—	1 kg. a 50 g.	
Vendedores de legumes	1 m.	—	—	
Vendedores de mel	—	10 l. a 0,5 l.	2 kg. a 50 g.	
Vendedores de sementes	1 l. a 1/8 l.	—	—	
	—	1 l. a 1 dl.	—	

Melgaço, em 25 de Junho de 1913.—O Aferidor, João Baptista de Carvalho.

Aprovada pela Câmara em sessão de 25 de Junho de 1913.—O Vice-Presidente, Justiniano António Esteves—Os Vereadores: Aurélio Araújo Azeredo—José António de Abreu Carneiro—Frederico José de Puga—António Evangelista Pereira.

Visto.—Está em termos de se publicar.

Inspeção de Pesos e Medidas, em 1 de Julho de 1913.—O Inspector, Engenheiro, J. Oliveira Simões.

Publique-se.—Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 1 de Julho de 1913.—O Director Geral, M. Correia de Melo.

Repartição da Propriedade Industrial
1.ª Secção

Registo de marcas

Aviso de pedidos

Para conhecimento do quem interessar se faz público que nas datas abaixo indicadas foram pedidos os registos das marcas que seguem:

Em 29 de Julho de 1913.

N.º 16:450. — Classe 47.ª

A. Empresa Fabril do Norte Limitada, com sede na Senhora da Hora, Matosinhos.

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe:

N.º 16:451. — Classe 47.ª

A mesma.

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe:

Em 30 de Julho de 1913:

N.º 16:452. — Classe 25.ª

New Hudson Cycle Company, Limited, sociedade anónima inglesa, com sede e estabelecimento industrial em Summer Hill Street Works, Summer Hill Street, Birmingham, Inglaterra.

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe:

N.º 16:453. — Classe 44.ª

Oliveira Antunes & C.ª, portugueses, comerciantes, estabelecidos em Lisboa, Rua dos Fanqueiros, 234, 2.º

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe:

N.º 16:454. — Classe 25.ª

New Hudson Cycle Company, Limited, sociedade anónima inglesa, com sede e estabelecimento industrial em Summer Hill Street Works, Summer Hill Street, Birmingham, Inglaterra.

A marca consiste em:

NEW HUDSON

Destinada aos produtos desta classe.

N.º 16:455. — Classe 68.ª

Companhia Central Vinicola de Portugal, sociedade portuguesa, com sede em Coimbra.

A marca consiste na denominação de fantasia:

MARSALINO

Destinada aos produtos desta classe.

Em 31 de Julho de 1913:

N.º 16:456. — Classe 58.ª

Dias Ferreira & C.ª, Sucessor, português, comerciante, residente e estabelecido no Porto, Rua do Bomjardim, 117.

A marca consiste em:



Destinada a sabonetes.

N.º 16:457. — Classe 79.ª

Os mesmos.

A marca é igual á anterior.

Destinada a produtos farmacêuticos.

N.º 16:458. — Classe 68.ª

D.ª Matth.ª Feuerheerd Junior & C.º, negociantes, com sede e estabelecimento em Vila Nova de Gaia.

A marca consiste na denominação de fantasia:

SALUT

Destinada a produtos desta classe.

N.º 16:459. — Classe 68.ª

José Maria Simões de Carvalho, português, comerciante, estabelecido na Várzea de Colares.

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe.

N.º 16:460. — Classe 68.ª

O mesmo.

A marca consiste em:

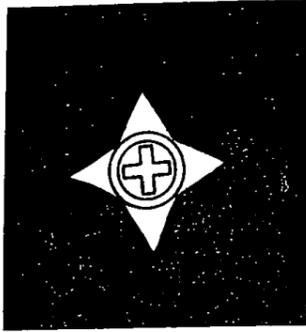


Destinada aos produtos desta classe.

N.º 16:461.— Classe 16.ª

Fr. Issel, industrial, estabelecido na Rua dos Retroseiros, 60, 2.º, em Lisboa.

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe.

Em 1 de Agosto de 1913:

N.º 16:462.— Classe 16.ª

J. Silberberg & C.º, alemães, industriais, estabelecidos em Bleichenbrücke, 3, Hamburgo, Alemanha.

A marca consiste na denominação de fantasia:

„Mondial“

Destinada aos produtos desta classe.

N.º 16:463.— Classe 42.ª

Fr. Issel, industrial, estabelecido na Rua dos Retroseiros, 60, 2.º, em Lisboa.

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe.

N.º 16:464.— Classe 79.ª

Estacio, Filhos, portugueses, com farmácia na Rua de Santa Marta, 53, em Lisboa.

A marca consiste em:

ESTACIO

Destinada aos produtos desta classe.

Registo internacional de marcas**Notificação dos registos feitos no Bureau International de Berne**

Em harmonia com o disposto no artigo 3.º do decreto de 1 de Março de 1901, e nos termos das convenções internacionais vigentes, se faz público que, segundo foi notificado pela Repartição Internacional de Berne, foram ali registadas, desde 1 a 22 de Julho de 1913, cento e trinta uma marcas, abaixo mencionadas, com os n.ºs 14:203 a 14:320 e 14:323 a 14:335, que estão à disposição de quem as desejar examinar na 1.ª Secção da Repartição da Propriedade Industrial.

Em 1 de Julho de 1913:

N.º 14:203.— Classe 7.ª

E. Quillet, Vevey, Suíça.

Destinada a produtos de talco aglomerado.

N.ºs 14:204 e 14:205.— Classes 78.ª e 79.ª

Internationale Verlandstoff-Fabrik, Schaffhouse, Suíça.

Destinadas a artigos para pensos em todos os géneros, instrumentos e outros artigos para a cirurgia e medicina.

N.º 14:206.— Classe 25.ª

Saazer Hufnägél-Fabrik Mustad & Sohn, Saaz, Austria.

Destinada a cravos para ferradores.

N.ºs 14:207 e 14:208.— Classe 14.ª

R. K. Landesprivil, Milly-Kerzen, Seifen, Wnd Glycerin-Fabrik von F. A. Sarg's Sohn & C.º, Wien, IV, Austria.

Destinadas a sabões.

N.ºs 14:209 a 14:211.— Classes 3.ª, 9.ª, 14.ª, 33.ª, 58.ª e 70.ª

Os mesmos.

Destinadas a cera de abelhas e cera mineral, e todos os confeccionados com estas matérias, glicerina, velas, cosméticos de todas as espécies, especialmente para os cuidados da conservação da pele, dos dentes e dos cabelos, *ozo-kerite* (cera no estado fossil), e todos os artigos obtidos com esta matéria, produtos de perfumaria, sabões, alcatrão esteárico, artigos de *toilette*, pastas com cera por base, cerisina e produtos confeccionados com esta matéria, pastas com cerisina por base.

N.º 14:212.— Classes 44.ª, 45.ª, 46.ª e 47.ª

Carl Mez & Söhne Aktiengesellschaft, Wien, VI, Austria.

Destinada a fio torcido de seda e fio de seda em bruto e tinto de qualquer espécie, fio torcido de *chappe* e fio de *chappe* em bruto e tinto de qualquer espécie, fio torcido de algodão e fio de algodão em bruto e tinto de qualquer espécie, fio torcido de linho e fio de linho em bruto e tinto de qualquer espécie, fio torcido de lã de carneiro e fio de lã de carneiro em bruto e tinto de qualquer espécie, fio torcido para coser, bordar e fazer malhas em seda, *chappe*, algodão, linho e lã de carneiro, *laets*, em seda, *chappe*, linho e lã de carneiro.

Em 2 de Julho de 1913:

N.º 14:213.— Classes 68.ª e 79.ª

Armando Carsana, Milão, Itália.

Destinada a um licor reconstituente.

N.ºs 14:214.— Classe 20.ª

Ludovico Hers, Milão, Itália.

Destinada a material para instalações eléctricas (fitas isoladoras, fusíveis, lâmpadas, etc.).

N.º 14:215.— Classes 9.ª, 14.ª e 64.ª

Beno Kraft, Génova, Itália.

Destinada a azeite, óleo de algodoeiro, de gergelim e outros óleos comestíveis, conservas e outros produtos comestíveis, sabão.

N.º 14:216.— Classe 79.ª

Società Esportatrice Desinfettante «Bacterol», Génova, Itália.

Destinada a um desinfectante.

N.º 14:217.— Classes 50.ª

Borsalino Giuseppe & Fratello (Società Anónima), Alessândria, Itália.

Destinada a chapéus e artigos de chapelaria, em geral.

Em 4 de Julho de 1913:

N.º 14:218.— Classes 8.ª, 9.ª, 11.ª, 12.ª, 13.ª, 14.ª, 15.ª, 32.ª, 33.ª, 58.ª, 70.ª e 79.ª

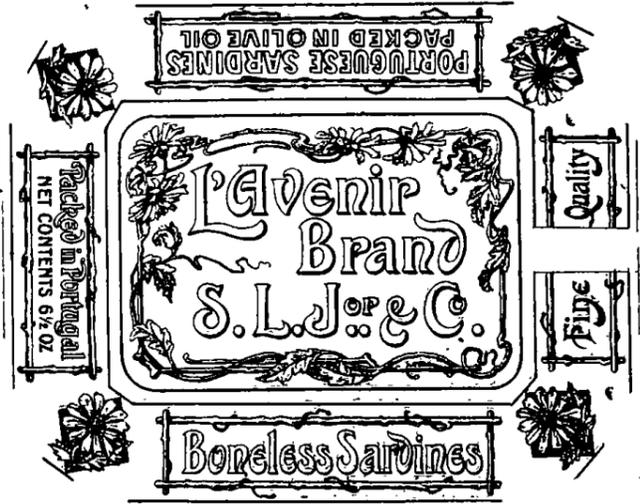
Julius Jalovvetz, Wien, I, Austria.

Destinada a medicamentos, produtos químicos para fins medicinais e higiênicos, drogas e preparações farmacêuticas, meios de

N.º 16:465.— Classe 62.ª

Salm. Levy Jr. & C.ª, ingleses, comerciantes, com sede e estabelecimento em Lisboa, Rua da Conceição, 107, 2.º

A marca consiste em:



Destinada a sardinhas.

N.º 16:466.— Classe 62.ª

Os mesmos.

A marca consiste na denominação de fantasia:

L'AVENIR

Destinada a sardinhas.

Em 2 de Agosto de 1913:

N.º 16:467.— Classe 68.ª

Gonçalves & Sá, comerciantes, estabelecidos na Rua do Arco do Bandeira, 222, em Lisboa.

A marca consiste na denominação de fantasia.

LISBOETA

Destinada aos produtos desta classe.

Da data da publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de três meses para as reclamações de quem se julgar prejudicado pelos respectivos registos.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 2 de Agosto de 1913.—O Director Geral, M. Correia de Melo.

extermínio para animais e plantas, desinfectantes, meios de conservação de comestíveis, produtos químicos servindo para fins industriais, científicos e fotográficos, adubos, metais comuns em bruto e particularmente trabalhados, matérias corantes, tintas, perfumes, meios cosméticos, óleos voláteis, matérias de lavagem e embranquecimento, explosivos.

N.º 14:219.— Classes 13.ª

Companhia União Fabril, Lisboa, Portugal.

Destinada a adubos.

N.º 14:220.— Classes 64.ª

Berna Milk Company, Glockenthal, Suíça.

Destinada a leite e produtos de leitearia.

Em 7 de Julho de 1913:

N.ºs 14:221 a 14:230.— Classe 62.ª

Joseph Chesnelong, Orthez, Basses-Pyrénées, França.

Destinadas a sardinhas em azeite.

N.º 14:231.— Classe 47.ª

Atuyer, Bianchini, Fèrier (Raison Sociale), Lyon, França.

Destinada a fazendas de algodão.

N.º 14:232.— Classes 44.ª, 46.ª e 47.ª

Os mesmos.

Destinada a panos e fazendas de lã.

N.º 14:233.— Classe 75.ª

Société des Établissements Gaumont, Paris, França.

Destinada a um aparelho cinematográfico particularmente reservado ao ensino.

N.º 14:234.— Classe 75.ª

A mesma.

Destinada a aparelhos, *«filmés»* e cenas cinematográficas e ta-boleto para salas de espectáculo.

N.º 14:235.— Classe 79.ª

Compagnie Parisienne de Couleurs d'Aniline, Paris, França.

Destinada a produtos farmacêuticos e terapêuticos.

N.º 14:236 a 14:245. — Classe 79.^a
Maurice Robin, Paris, França.
 Destinadas a produtos farmacêuticos.

N.º 14:246. — Classe 79.^a
Boulängèr, Dausse & C^o, Paris, França.
 Destinada a produtos farmacêuticos.

N.º 14:247. — Classe 79.^a
Os mesmos.
 Destinada a medicamentos que tem por base o açúcar, e a alé-
 trias medicinais.

N.º 14:248. — Classes 14.^a e 58.^a
François Ferrand, Paris, França.
 Destinada a produtos dentríficos, de perfumaria e saboaria assim
 como escovas para dentes e objectos de *toilette*.

N.ºs 14:249 e 14:250. — Classes 14.^a, 54.^a, 58.^a, 78.^a
 e 79.^a
Os mesmos.
 Destinadas a produtos dentríficos, de farmácia, de perfumaria
 e saboaria, acessórios de cirurgia e de farmácia, escovas de den-
 tes e todos os artigos de beleza, de *toilette* e de viagem.

N.ºs 14:251 e 14:252. — Classes 2.^a, 7.^a, 9.^a, 22.^a, 35.^a
 e 39.^a
E. Chaboche, Paris, França.
 Destinadas a todos os aparelhos de aquecimento e iluminação,
 combustíveis de todas as espécies, óleos e essências para ilumina-
 ção, fornos de padaria, «termóforos».

N.º 14:253. — Classe 79.^a
Lazar (Jules), Paris, França.
 Destinada a produtos farmacêuticos.

N.º 14:254. — Classe 13.^a
Lambert, Rivière & C^o, Paris, França.
 Destinada a adubos químicos.

N.º 14:255. — Classe 20.^a
Clavell Hermanos, Mataró, Espanha.
 Destinada a lâmpadas eléctricas.

N.º 14:256 e 14:257. — Classe 68.^a
Bosch & C^o, Badalona, Barcelona, Espanha.
 Destinadas a azeite e licores.

N.º 14:258. — Classe 79.^a
Emilio Rey Sanchez, Coruña, Espanha.
 Destinada a produtos farmacêuticos.

N.º 14:259. — Classe 22.^a e 32.^a
José Mas Font, Cornellá de Llobregat, Barcelona Es-
 panha.
 Destinada a moedores para moer grãos e outros materiais, todas
 as espécies de máquinas, órgãos de transmissão e artigos de ferro
 e outros metais.

N.º 14:260. — Classe 22.^a e 32.^a
O mesmo.
 Destinada a máquinas de todos os géneros e artigos em ferro
 e outros metais.

N.º 14:261. — Classe 40.^a
Ascensio Garcia Faria, Barcelona, Espanha.
 Destinada a recipientes para conter toda a espécie de líqui-
 dos.

N.º 14:262. — Classe 16.^a, 22.^a e 25.^a
Elite-Fahrradwerke Kastrup & Swetlik, Eger,
 Bolmen, Áustria.
 Destinada a viaturas de toda a espécie, compreendendo aeros-
 tatos, máquinas de costura, máquinas para escrever, assim como
 peças soltas destes veículos e destas máquinas.

N.º 14:263 e 14:264. — Classe 11.^a
Kilophot, Wien, XIX, Áustria.
 Destinadas a papéis fotográficos e artigos fotográficos de todos
 os géneros.

N.º 14:265. — Classes 31.^a, 32.^a e 38.^a
**Ateliers de Construction, de Chandronnerie et
 d'Estampage d'Awans**, société anonyme, Awans,
 Bélgica.
 Destinada a peças de latoaria, construções metálicas, peças me-
 cânicas e peças estampadas.

Em 9 de Julho de 1913:
 N.º 14:266. — Classe 21.^a
**Société Suisse d'Horlogerie, Fabrique de Monte-
 lier**, Montilier, Fribourg, Suíça.
 Destinada a relógios, parte de relógios, caixas de relógios.

N.º 14:267. — Classe 21.^a
A mesma.
 Destinada a caixas, cuvetes, maquinismos, mostradores e esto-
 jos de relógios.

Em 10 de Julho de 1913:
 N.º 14:268. — Classe 11.^a
Kurt Friedländer, Zurich, 8, Suíça.
 Destinada a produtos químicos de todos os géneros.

Em 12 de Julho de 1913:
 N.º 14:269. — Classe 66.^a, 68.^a, e 69.^a
Suchard S. A., Serrières, Neuchâtel, Suíça.
 Destinada a chocolate, cacao, artigos de confeitaria e pastela-
 ria e outros produtos, bebidas alimentares sob todas as formas

Em 14 de Julho de 1913:
 N.º 14:270. — Classe 79.^a
Léon Lequien, Paris, França.
 Destinada a uma água antiséptica e higiénica para os cuidados
 da garganta e da boca.

N.ºs 14:271 e 14:272. — Classe 58.^a
H. & G. Klotz & C^o, Paris, França.
 Destinadas a produtos de perfumaria.

N.º 14:273. — Classe 58.^a e 79.^a
A. Chalon, Bagé Le-Châtel, Ain, França.
 Destinada a produtos farmacêuticos e de perfumaria.

N.º 14:274. — Classe 75.^a
Société des Etablissements Gaumont, Paris,
 França.
 Destinada a aparelhos, fitas com vistas cinematográficas e ta-
 buleta para salas de espectáculo.

N.º 14:275. — Classe 79.^a
Compagnie Parisienne De Couleurs d'Aniline,
 Paris, França.
 Destinada a produtos farmacêuticos e terapêuticos.

N.ºs 14:276 e 14:277. — Classe 79.^a
Alphonse Gonnon, Lyon, França.
 Destinadas a produtos farmacêuticos.

N.º 14:278. — Classe 69.^a
**Compagnie Générale des Eaux Minérales du
 Nenburg**, Paris, França.
 Destinada a águas minerais e águas de mesa, águas gasosas,
 etc.

N.ºs 14:279 e 14:280. — Classes 69.^a e 79.^a
A mesma.
 Destinada a águas minerais naturais, seus subprodutos e deri-
 vados, assim como todas as águas minerais artificiais, águas de
 mesa naturais e artificiais, todos os produtos farmacêuticos e die-
 téticos.

N.º 14:281. — Classe 12.^a
Société Le Boulet Rouge, Paris, França.
 Destinada a balas ardentes de carvão aglomerado.

N.º 14:282. — Classes 50.^a e 58.^a
Samuel (Raphaël), Paris, França.
 Destinada a todos os artigos para o cabelo, redes para o ca-
 belo, etc.

N.º 14:283 e 14:284. — Classes 14.^a e 33.^a
Gaspari & Defais, Paris, França.
 Destinadas a produtos para envernizar, pintar e limpar os
 roda-cadeiras, móveis, soalhos, metais, coiros, estuques, *vitreaux*,
 etc.

N.º 14:285. — Classe 9.^a
Os mesmos.
 Destinada a óleo para o tratamento do couro.

N.º 14:286 e 14:287. — Classe 68.^a
Les Fils Séverac & C^o, Bordeaux, França.
 Destinadas a vinhos e bebidas espirituosas.

N.º 14:288. — Classes 59.^a e 72.^a
P. Prioux & C^o, Paris, França.
 Destinada a papel de cigarros e todos os outros papéis.

N.ºs 14:289 e 14:290. — Classe 79.^a
Bayer Antal, Budapest, VI, Hungria.
 Destinadas a purgativos.

N.º 14:291. — Classe 58.^a
Louise Trnowsky, Wien, III, Áustria.
 Destinada a uma loção para o rosto.

N.º 14:292. — Classe 79.^a
Louis E. Moreau, Bruxelas, Bélgica.
 Destinada a um antisséptico esinfectante.

N.º 14:293. — Classe 29.^a
Victor Bourlez, Harend, Nord (Bélgica).
 Destinada a produtos para impermeabilizar o cimento.

N.º 14:294. — Classe 29.^a
**Fabrique de Ciment Portland et Briqueteries
 de Raevens (Société Anonyme)**, Raevens-Les-Tur-
 nhout, Bélgica.
 Destinada a cimentos.

Em 15 de Julho de 1913:
 N.º 14:295. — Classe 78.^a
Otto Walker, Zurich, 2, Suíça.
 Destinada a um aparelho de terapêutica.

N.ºs 14:296 a 14:299. — Classe 74.^a
**«Amora» Manufacture d'Objects d'Art en Bis-
 cuit et Terre Cuite (Société Anonyme)**, Bruxelas,
 Bélgica.
 Destinadas a objectos de arte, em especial estatuetas e bibelós.

Em 16 de Julho de 1913:
 N.º 14:300. — Classes 11.^a e 79.^a
Rufino Escribano Ortega, Madrid, Espanha.
 Destinada a produtos farmacêuticos e químicos.

N.º 14:301. — Classe 79.^a
Benito Oliver Rodés, Barcelona, Espanha.
 Destinada a uma preparação farmacêutica.

N.º 14:302. — Classes 58.^a e 79.^a
O mesmo.
 Destinada a produtos farmacêuticos, higiénicos e de perfuma-
 ria.

N.º 14:303. — Classes 9.^a e 64.^a
Enrique Grana & Hijos, Málaga, Espanha.
 Destinada a óleos de toda a espécie.

N.º 14:304. — Classes 63.^a, 64.^a e 68.^a
Os mesmos.
 Destinada a azeite de oliveira, vinhos e toda a espécie de fru-
 tos.

N.º 14:305. — Classe 64.^a
Os mesmos.
 Destinada a azeite de oliveira.

N.º 14:306. — Classe 79.^a
Angel Nuñez Berdiales, Vigo, Pontevedra, Espa-
 nha.
 Destinada a produtos farmacêuticos.

N.º 14:307. — Classe 44.^a
Wolgam, Sprinnerei Schoeller, Brogenz, Austria.
 Destinada a lãs fiadas de todos os géneros.

Em 18 de Julho de 1913:
 N.º 14:308. — Classe 79.^a
Isidore Passat, Paris, França.
 Destinada a produtos farmacêuticos.

N.º 14:309. — Classes 11.^a e 79.^a
O mesmo.
 Destinada a todos os produtos farmacêuticos, higiénicos, qui-
 micos e veterinários.

Em 19 de Julho de 1913:
 N.º 14:310. — Classe 59.^a
F. Van Gardinge & C^o, Eindhoven, Países Baixos.
 Destinada a charutos, cigarros, rapé, rolos de tabaco, tabaco
 em folhas e tabaco fabricado.

N.ºs 14:311 a 14:315. — Classe 66.^a
C. J. Van Honten & Zoon, Weesp, Países Baixos.
 Destinadas a cacao em pó.

N.º 14:316. — Classe 25.^a
Dirk Frans Wilhelmi En Tonko Hayo Meyer,
 handel dripende onder der firma **Wilhelmi & C^o**,
 Groningen, Países Baixos.
 Destinada a pneumáticos para cycles e automóveis.

N.º 14:317. — Classes 1.^a a 80.^a
Nederlandsche Export-Maatschappig, Rotterdam,
 Países Baixos.
 Destinada a produtos agrícolas, florestais e hortícolas; produ-
 tos de criação de animais, da pesca e da caça; medicamentos,
 drogas e preparações farmacêuticas; produtos químicos para o
 uso industrial, médico, higiénico, científico e fotográfico; emplas-
 tos, artigos para pensos, preparações para a destruição dos para-
 sitas animais e vegetais; preparações para a desinfeção e para
 a conservação dos viveres; obras de cabeleireiro; bijufaria de
 toilette, objectos de modas, flores artificiais; calçado, meias, arti-
 gos de malha; vestuário, roupa branca de corpo, de mesa e de
 cama, espartilhos, gravatas, suspensórios, luvas; aparelhos e uten-

sílios de iluminação, de aquecimento, fornos de cozinha, aparelhos e utensílios refrigerantes, de secagem e de ventilação, instalações e material de canalização de água, canalizações de banhos e de retretes; escovas, artigos de escovaria, pincéis, pentes, esponjas, artigos de toilette, material para limpeza, limalha de ferro; preparações para a extinção de incêndios, pos para temperar, matérias para soldar, matérias plásticas para dentistas e para a chumbagem, matérias primas minerais e minerais trabalhados; materiais para estancar, guarnições de estopa, matérias anti-condutoras e isoladoras, produtos de asbesto; adubos; metais comuns em bruto e parcialmente trabalhados; cutilaria, ferramentas, focos, foiceiras, instrumentos para cortar a palha para os animais, armas brancas; agulhas, anzóis; ferraduras, artigos esmaltados e estanhados; material de via, pequeno material de ferro, obras de sernharia e de forja, serragens e ferragens, obras em fio de ferro, artigos de latoaria, âncoras, cadeias, barras de aço, partes metálicas de arreios, arreios, sinos, patins, colchetes e presilhas, pequenos cofres, cofres fortes e pequenos cofres fortes, artigos em metal talhado, partes de construções em ferro laminado e em ferro fundido, ferro fundido para máquinas; *carrosserie*, veículos para a locomoção aérea, navios, automóveis, velocípedes e seus acessórios, partes de veículos; matérias corantes, tintas, metais em folhas; peliças, peles, tripas, couro, pelaria; vernizes, lacas, mordentes, resinas, colas, graxas, preparações para a limpeza e conservação do couro, preparo e corte, preparações de fricção; fios, cordoaria, redes, cabos; tecidos, material para estofos e de embalagem; cervejas, vinhos, bebidas espirituosas, licores, águas minerais, bebidas sem álcool, sais minerais e sais para banhos; metais preciosos, artigos em ouro, prata, níquel e alumínio, artigos em *maillechout*, em metal Britânia e em ligas semelhantes, bijuteria, artigos de fio, artigos para a decoração das árvores do Natal, cauchu e seus sucedâneos, assim como artigos feitos destas matérias, para o uso técnico; guarda-chuvas, bengalas, artigos de equipamentos de viagem; combustíveis; ceras, matérias de iluminação, óleos e gorduras técnicas, matérias lubrificantes, benzina; velas, lâmparinas, torcidas; guarda-fatos em madeira, caixas para canetas, facas com cabos de madeira, brinquedos em madeira, canetas, lapis, cachimbos em madeira, facas, anéis, botões de osso, facas de corno, broches, braceletes em celulósido, folhas de celulósido, anéis em celulósido e brinquedos em celulósido (como bonecos), molduras e quadros, cestos, cortiças; madeira para construções, madeira de armações, bambu, pequenos ornatos em forma de escama, bilhas para água quente, pentes, frisadores, ganchos do cabelo, alfinetes, fivelas, cortiça endurecida, pratos em cortiça, sacarolhas, portejornais, dobradiças, varapaus de montanha, móveis, escadas, descalcadeiras, tira-botas, fôrmas, lexívia, baterias de cozinha em madeira, coletes em cortiça, figuras (quadros) em cortiça, folhas em cortiça, pipos de cachimbo, castões de bengalas, marfim (em bruto), bolas de bilhar, anéis, caixas, quadros, castões de guarda-chuvas e bengalas, cabos ou punhos e artigos de toilette em marfim; cachimbos de espuma, caixas em celulósido; alargadores de luvas; beixela para comidas, vasos para beber, bateria de cozinha e utensílios para barbeles, em porcelana, vidro e barro, cachimbos de terra, gravuras (*imagens*), cavalos em baloço, ornamentos (enfeites) de ambar amarelo; objectos torneados, esculpidos e guardançados, molduras e quadros, bustos, cabeças em manequins para confecções e chapéus; instrumentos, aparelhos e utensílios para uso dos médicos, instrumentos e utensílios de higiene, de salvação e extinção do fogo, ligaduras, membros e dentes artificiais, aparelhos, instrumentos e utensílios de física, de química, de ótica, para a topografia, navegação e indústria electrotécnica, a pesagem, sinais e contrastes, aparelhos fotográficos, instrumentos para agrimensor; máquinas, partes de máquinas, correias de transmissão, sacos e tubos de couro e cauchu, autómatos, utensílios de casa e de cozinha, utensílios de mesa, de jardim e de agricultura; móveis, espelhos, obras estofadas, papéis pintados, materiais de decoração interior, leitos, caixões; instrumentos musicos e suas partes, cordas; alimentos tais como carnes e peixes, extractos de carne, conservas, legumes, frutos, sumo e gelados de frutos; ovos, leite, queijo, margarina, óleos e gorduras alimentares (excepto manteiga), café e seus sucedâneos, chá, açúcar, xarope, mel, farinha, primeiros pratos das refeições (como sopa e tapioca), pastas alimentares, especiarias, molhos, vinagre, mostarda, sal de cozinha, cacau, chocolate, confeitaria, artigos de padaria e pastelaria, levedura, fermento em pó, coxins, espelhos, papel, cartão de moldagem e de colagem, artigos de papel e de cartão, matérias primas e semi-pasta para a fabricação do papel, papéis pintados; produtos fotográficos e impressos, cartas de jogar, taboletas, letras, clichés, objectos de arte; porcelana, argila, vidro, mica e objectos feitos destas matérias; passamanarias, fitas, artigos de guarnições, botões, rendas, bordados; artigos em couro, sacos, selas, cinturetes e bolsas; artigos para escrever, para desenho, pintura e modelagem, giz, giz para bilhares e alfaiate, artigos de escritório (excepto móveis), objectos para o ensino; armas de arremesso, perfumaria, preparações cosméticas, óleos voláteis, sabões, preparações para a lavagem e o embranquecimento, substâncias corantes para a roupa branca, preparações para desengordurar e tirar as nódoas, matérias para perseverar da ferrugem e para decapar, polir (excepto o couro) e afiar; jogos diversos, engenhos para a gymnastica e *sport*, explosivos, matérias inflamáveis, fósforos, peças de artefacto, armas de fogo, munições; pedras, naturais e artificiais, cimento, cal, saibro, pedra de gesso (sulfato de cálcio), pez, asfalto, alcatrão, preparações para a conservação da madeira, tecidos de cana, cartão alcatroado, casas transportáveis, fogões, materiais de construção; tabaco em bruto e trabalhado, papel para cigarros; tapetes, esteiras, linólum, oleados, cortinas, bandeiras, tendas, velas, sacos, relógios e peças de relojoaria, estofos tecidos e de malha, feltro.

N.º 14:318. — Classe 64.^a

Köler & Ankermit, Devontes, Países Baixos.
Destinada a manteiga.

N.º 14:319. — Classes 1.^a, 6.^a, 8.^a, 10.^a, 11.^a, 16.^a, 22.^a, 29.^a, 32.^a, 36.^a, 40.^a, 41.^a, 43.^a, 44.^a, 45.^a, 46.^a, 47.^a, 48.^a, 57.^a, 58.^a, 65.^a, 68.^a, 69.^a, 72.^a e 79.^a

«Oja» **Institut Für Schönheits-Pelege Und Erzeugung Cosmetischep Präparate G. Knöpfler**, Wien, I, Austria.

Destinada a metais, artigos de metal, ferramentas, instrumentos, aparelhos, máquinas; artigos de pedra, de argila e vidraria; artigos de madeira, de palha, de papel, de osso, de cauchu e de couro; fios e artigos de fio, tecidos, vestidos, artigos de toilette e novidades; alimentos, bebidas e produtos agrícolas; todos os produtos quimicos, farmacêuticos e higiênicos, todos os produtos de perfumaria, de saboaria, de escovaria e cosméticos, produtos desinfectantes.

N.º 14:320. — Classes 8.^a e 32.^a

Gebr. Böhrer & Co, Wien, I, Austria.
Destinada a aço e mercadorias em aço.

Em 22 de Julho de 1913:

N.º 14:323 e 14:324. — Classe 79.^a

Antoine-Paul-Émile Monal, Nancy, França.
Destinada a produtos farmacêuticos.

N.º 14:325. — Classe 75.^a

Société des Établissements Gaumont, Paris, França.

Destinada a aparelhos, *films* e scenas cinematográficas e taboletas para salas de espectáculo.

N.º 14:326. — Classes 61.^a e 70.^a

Alfred Binard, Gandéran, Gironde, França.

Destinada a vinho espumoso, bebidas espirituosas, óleos e todos os outros produtos alimentícios de toda a natureza.

N.º 14:327. — Classe 68.^a

O mesmo.

Destinada a vinho não espumoso e aperitivo.

N.º 14:328. — Classe 51.^a

A. Raymond, Grenoble, França.

Destinada a botões de pressão.

N.º 14:329. — Classe 79.^a

Compagnie Parisienne de Couleurs D'Aniline, Paris, França.

Destinada a produtos farmacêuticos e terapêuticos.

N.º 14:330. — Classe 76.^a

Ernest Maucotel, Paris, França.

Destinada a cordas para instrumentos musicos, violões, violoncelos, etc.

N.º 14:331. — Classes 11.^a e 79.^a

Jean-René Lemaitre, Paris, França.

Destinada a produtos farmacêuticos, quimicos e antissépticos.

N.º 14:332. — Classe 25.^a

Société anonyme des Anciens Établissements Chenard & Walcker, Germevilliers, Seine, França.

Destinada a veículos automóveis, peças soltas e acessórios.

N.º 14:333. — Classe 68.^a

Albert Poste & Co, Genève, Eaux Vives, Suíssa.

Destinada a vinho espumoso de Asti.

N.º 14:334. — Classes 22.^a e 72.^a

E. Aeschbach, Aaran, Suíssa.

Destinada a fornos de padaria e suas peças, papéis e reclames que lhes digam respeito.

N.º 14:335. — Classes 10.^a, 25.^a, 38.^a, 46.^a, 48.^a, 52.^a, 53.^a, 54.^a, 55.^a, 60.^a, 78.^a e 79.^a

Josef Reithoffer's Söhne, Wien, VI/1, et Jteyr, Austria.

Destinada a:

I. Automóveis, acessórios, peças de sobreceleste e acessórios do mecanismo, pneumáticos para veículos muito ligeiros, de duas rodas; artigos cirúrgicos, artigos higiênicos de ebonite; cicles, peças de sobreceleste e acessórios de mecanismos dos cicles, acessórios dos cicles, pinas, fios isolados, cabos, fios condutores, acessórios de motocicletas, peças de sobreceleste e acessórios do mecanismo, motocicletas, rodas, viaturas e peças desligadas.

III. *Antiderapants* em cauchu, *antiderapants* para escoras, botas de operário, mercadoria de amianto de todas as espécies e suas imitações, pneumáticos para autos, banheiras, tabelas de bilhares, freios de cauchu, productos cirúrgicos, anéis para vedação, folhas para vedação, empanques para juntas, rodas de viaturas, rodas cauchutadas para viaturas, pneumáticos para cicles, anéis de vedação para garrafas, interior de bolas de *foot-ball*, solução de cauchu, mastique em cauchu, rodas cauchutadas, tapetes em cauchu, correias em cauchu, mercadorias em gutapercha de todos os géneros e suas imitações, isoladores em ebonite, tubos de ebonite, bengalas e tenazes em ebonite, fôrmas de chapéus, artigos higiênicos, moldes de *Isorit*, fitas isoladoras, isolação em todos os géneros, placas isoladoras, válvulas dobradiças em cauchu, anéis para caixas de conserva, pontas de muletas, almofadas de yento, câmaras de ar, regalos, pantufas para preparadores de malte, sapatos e solas para os mesmos, anéis para frascos para leite, pneumáticos para motocicletas, pedais em cauchu, placas em cauchu, calços, borrachas (para escritório), tirinhas para a vinicultura, tacões de cauchu, folhas para palmilhas, artigos de *sport*, rodellas para síffes, tubos de todas as espécies, *antiderapants* em cauchu, *antiderapants* em couro, sovacos, tampões em cauchu, diversos artigos técnicos em ebonite, diversos artigos em cauchu flexível, alparcas gymnásticas, diversos artigos em cauchu para a vedação, coberturas de cilindros, coberturas de cilindros de máquinas de torcer, placas de caixas, artigos diversos para a fabricação do açúcar.

IV. Tecidos cauchutados, tecidos cauchutados para aereostatos, artigos cirúrgicos, artigos cirúrgicos de ebonite, fatos de mineiros, ligaduras elásticas de todas as espécies, diversos artigos em cauchu entrançado, *soutache* em cauchu, cordel em cauchu, diversos artigos em tecidos cauchutados, suspensórios, fitas para suspensórios, peças de vestuário, meias elásticas, coberturas de campanha, impermeáveis, ligas, coberturas impermeáveis, tecidos impermeáveis de todos os géneros.

São convidados todos aqueles que se julguem prejudicados pela protecção das referidas marcas em Portugal, a apresentarem as suas reclamações na 1.^a Secção da Repartição da Propriedade Industrial, no prazo de três meses, a contar da data do presente aviso.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 12 de Agosto de 1913. — O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

2.^a Secção

Patentes de invenção

Aviso de pedidos

Em cumprimento do disposto no artigo 18.^o do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial, de 28 de Março de 1895, e para conhecimento dos

interessados, se anuncia que, nas datas abaixo mencionadas, foram entrada na Repartição da Propriedade Industrial os pedidos seguintes de patentes de invenção:

N.º 8:849.

Siegmund Chiger, comerciante, alemão, residente em Berlim, requereu, pelas 12 horas do dia 19 de Julho de 1913, patente de invenção para: «Uma nova lapiseira», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«1.^a Uma lapiseira com depósito deslocável e um aparador formado de peças elásticas dispostas na parte inferior caracterizada pelo facto de que o depósito se põe em rotação por pressão sobre os extremos livres das peças de aparar efectuada por meio dum dispositivo de parafuso actuado por uma mola e que o mesmo depósito avança por meio dum mecanismo de deslocamento ou deslizamento em direcção vertical;

2.^a Uma lapiseira, segundo a reivindicação 1.^a, caracterizada pelo facto de que um dispositivo que faz girar o depósito se move para cima e para baixo por parafuso na armação e tem um filete exterior projectado e superfícies de regulação obliquas sobre as quais deslisa a peça dum disco ligado com o dispositivo de avanço e actuado por pressão duma mola;

3.^a Uma lapiseira, segundo a reivindicação 1.^a, caracterizada pelo facto de que o dispositivo de avanço se compõe duma ponta em forma de gancho deslizador no disco pela qual o depósito avança por meio duma haste dentada que é conservada em posição afastada por peças elásticas fixas no dispositivo de subida e descida do parafuso.»

N.º 8:850.

Albert S. Flexer, fabricante, residente em Vienne, Austria, requereu, pelas 12 horas do dia 19 de Julho de 1913, patente de invenção para: «Processo para fabricar produtos nitrosos de misturas de petróleo e alcatrão, declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Processo para fabricar produtos nitrosos de misturas de petróleo e alcatrão, pelo tratamento do petróleo pelo ácido azótico, caracterizado pelo facto do petróleo ser submetido, na presença do alcatrão, e a ficar à acção do ácido azótico concentrado.»

N.º 8:851.

Jacob Auler, técnico, e **Margarete Werner**, negociante de vinhos, residente em Colónia, Alemanha, requereram, pelas doze horas do dia 19 de Julho de 1913, patente de invenção para: «Disposição de segurança para tramways», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Aparelho de segurança para evitar desastres em tramways, caracterizado pelo facto das pessoas que forem apanhadas pelo carro baterem de encontro a umas alavancas *o* ligadas entre si por uma régua de madeira ou barra de ferro, pelo que, as alavancas *m*, são deslocadas para a direita por intermédio dos tirantes *n*, e desligados os sensores *l*, caindo o salva-vidas *t*, nas calhas ou seja no chão, de modo que os roletes *g*, providos de aros de borracha, giram para a esquerda, e fazem girar para a direita os cilindros *h*, igualmente providos de aros de borracha, e tendo embebidas a todo o comprimento tiras salientes de borracha *k*, pelas quais as pessoas são levantadas e empurradas para a chapa *f* do salva-vidas, caracterizado além disso pelo facto da disposição completa poder ser desligada pelo guarda-freio, por meio do tirante *r* e alavanca *s*, quando no caminho estiverem pedras ou outros obstáculos.»

N.º 8:852.

Gregório Casimiro Ribeiro, comerciante, residente e estabelecido em Cintra, requereu, pelas catorze horas e cinquenta minutos do dia 19 de Julho de 1913, patente de invenção para: «Novo processo de empacotamento para queijadas», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Novo processo de empacotamento para queijadas, caracterizado por um cartão, que lhe oferece resistência, e do qual se pode facilmente extrair um postal ilustrado.»

N.º 8:853.

Niels Breinholt Bach, residente em Soerabaja, Ilha de Java, Índias Neerlandezas, requereu, pelas catorze horas e vinte e cinco minutos do dia 22 de Julho de 1913, patente de invenção para: «Processo para fabricar açúcar de cana pelo método de sulfatagem», declarou que o depósito do primeiro pedido para o invento acima indicado fora efectuado na Holanda em 26 de Julho de 1912 com respeito à reivindicação 1.^a e em 22 de Maio de 1913 no mesmo país com respeito à reivindicação 2.^a, e que é de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«1.^a Processo para fabricar açúcar de superior qualidade com cana de açúcar pelo método de sulfatagem, em harmonia com o qual não só o sumo em rama, mas também o sumo que se obtém concentrando o sumo delgado, é tratado com cal e com anhidrido sulfuroso (SO₂);

2.^a Processo, objecto da 1.^a reivindicação, no qual se purifica o sumo tratando-o primeiramente com anhidrido sulfuroso (SO₂), e só depois d'este tratando-o com cal, tendo lugar ambas as reacções simultânea ou fraccionadamente, mas em todos os casos de maneira tal que o líquido não dê uma reacção alcalina, durante o tratamento; desta forma é possível fazer com que a purificação do sumo tenha lugar a uma temperatura que produziria a decomposição da glucose, no caso do tratamento inverso, isto é, com uma solução alcalina.»

N.º 8:854.

Fernand Bourgeot, engenheiro de minas, residente em Lastours, Aude, França, requereu, pelas catorze horas e vinte e cinco minutos do dia 22 de Julho de 1913, patente de invenção, para: «Processo de tratamento dos minérios, cinzas, resíduos e impurezas de zinco, cobre ou níquel, a fim de se obterem os correspondentes sais puros destes metais», declarou que o depósito do primeiro pedido para o invento acima indicado fora efectuado na França, em 3 de Agosto de 1912 e que é de sua concepção o seguinte que reivindica:

«1.^a Processo de tratamento dos minérios, cinzas, resíduos e impurezas de zinco, cobre ou níquel, o qual permite extrair os sais

puros, correspondentes destes metais e consiste em fazer actuar o ozono sobre os produtos a tratar, ao saírem do forno de ustulação ou de oxidação, sem nenhuma lavagem prévia com um ácido qualquer, combinando esta acção do ozono com a acção simultânea da corrente eléctrica, continua ou alternativa, e do vapor sob pressão, no momento de lixiviação das matérias a tratar, actuando este vapor unicamente como agente físico, mantendo a pressão e a temperatura e assegurando a dissociação ou a pulverização das matérias em tratamento, realizando-se estas acções combinadas em presença dum reagente que serve de agente de precipitação do metal que se pretende recuperar;

2.º A aplicação do processo segundo a reivindicação 1.º à preparação do óxido de zinco puro, a qual aplicação se realiza fazendo chegar, às câmaras de condensação do óxido de zinco, uma corrente de ar ozonizado;

3.º A aplicação do processo segundo a reivindicação 1.º, ao tratamento das baritas, para preparar sais de bário.

N.º 8:855.

Erik Hugo Vidstrand e Nils Folke Hultgren, o primeiro engenheiro químico e o segundo tenente, residentes ambos em Estocolmo, requereram, pelas catorze horas e vinte e cinco minutos do dia 22 de Julho de 1913, patente de invenção, para: «Processo para fabricar um líquido combustível», declararam que o depósito do primeiro pedido para o invento acima indicado fôra efectuado na Suécia, em 7 de Agosto de 1912, e que é de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Processo para fabricar um líquido combustível análogo à benzina, caracterizado pelo facto de se aquecerem, até uma temperatura de 2:000º C., pelo menos, hidrocarbonetos (um ou mais) gasosos à temperatura normal, não misturados ou diluídos com outros gases, das séries da metana, da etilena ou da acetilena, por exemplo os produtos gasosos da destilação a seco da turfa, das lulas, etc., em caso de necessidade com adição de hidrogénio; produzindo-se durante esta operação uma reacção química, de modo que se formem hidrocarbonetos condensáveis que, por resfriamento, se condensam num líquido facilmente volátil análogo à benzina;

2.º Variante do processo segundo a reivindicação anterior, caracterizada pelo facto de se empregar, como matéria prima em vez de hidrocarbonetos gasosos, uma mistura de óxido de carbono ou de ácido carbónico e de hidrogénio;

3.º Forma de execução do processo segundo as reivindicações anteriores, caracterizada pelo facto do aquecimento do gás ou da mistura gasosa se fazer por meio do arco luminoso eléctrico ou de descargas de faíscas eléctricas.

N.º 8:856.

D. Pablo Vidal Ros, espanhol, industrial, residente em Plazuela del Rosario, 3, Palma de Mallorca, provincia de Baleares, Espanha, requereu, pelas catorze horas e cinquenta e cinco minutos do dia 22 de Julho de 1913, patente de invenção para: «Um sistema especial dum novo tecido próprio para tapeçarias», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Um sistema especial de tecido próprio para tapeçarias, que é constituído por um trama da largura de 20 centímetros, dividida em dez secções de 2 centímetros cada, com quatro fios de urdidura contíguos por secção, dois por cima e dois por baixo, devendo ter a grossura de 2 milímetros cada, dispostos num tear horizontal de mão com duas superfícies, mas sem lançadeira;

2.º Um sistema especial de tecido proprio para tapeçarias, que possui as qualidades especiais de se poder fabricar, formando uma só peça e com desenhos de muitas cores, tendo também a vantagem do seu tecido poder ser iniciado num país e terminado noutro, graças à faculdade de se poder efectuar as operações respectivas em duas secções completamente separadas uma da outra, e graças também à ideia, original dentro da sua maneira de ser, de aproveitar este meio, que das citadas combinações se deriva para a sua exploração.

N.º 8:857.

Hermann Johannes, residente em Bremen, Alemanha, requereu, pelas catorze horas e trinta e cinco minutos do dia 23 de Julho de 1913, patente de invenção para: «Um biberon cujo chupador está preso por saliências dispostas no gargalo da garrafa», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Um biberon, cujo chupador está preso por saliências ao gargalo da garrafa, caracterizado por as ditas saliências consistirem em espigas que passam por aberturas praticadas no chupador, os bordos de cujas aberturas podem ser reforçados eventualmente».

N.º 8:858.

Maurice Audibert, francês, industrial, residente em Villeurbanne, Rhone, França, requereu, pelas treze horas e vinte minutos do dia 24 de Julho de 1913, patente de invenção para: «Aperfeiçoamento nos processos e aparelhos para tirar vistas e fazer projecções fixas ou cinematográficas a cores» e declarou que o depósito do primeiro pedido para o invento acima indicado fôra efectuado na França em 27 de Julho de 1912, e uma adição à mesma patente em 2 de Junho de 1912, no que respeita às figuras 6 e 9 e que é de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Aperfeiçoamento nos processos e aparelhos para tirar vistas e fazer projecções fixas ou cinematográficas a cores, o qual consiste em substituir o elemento divisor, constituído por prismas concêntricos, indicado na patente n.º 8:008, de 1 de Março de 1912, por um elemento divisor constituído por lentes ou partes de lentes justapostas e cobertas eventualmente por um diafragma que não deixa passar senão os raios úteis».

N.º 8:859.

William Augustus Hall, químico, residente em New-York, Estados Unidos da América, requereu, pelas treze horas e trinta minutos do dia 25 de Julho de 1913, patente de invenção para: «Processo de dessulfuração de minério», declarando ser da sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º O processo de dessulfurar minério que consiste em sujeitar este, na presença de vapor, à acção duma chama não oxidante a uma temperatura acima da temperatura a que os sulfetos são destilados;

2.º O processo de dessulfurar minério que consiste em sujeitar este, na presença do vapor, à acção duma chama não oxidante a uma temperatura entre os pontos de destilação e fusão dos sulfetos;

3.º O processo de dessulfurar minério que consiste em sujeitar este, na presença de vapor, à acção duma chama não oxidante a uma temperatura acima da temperatura a que os sulfetos são destilados e em agitar o minério;

4.º O processo de dessulfurar e recuperar directamente sob a forma de enxofre simples o átomo fixo de enxofre em minérios sulfúrios, que consiste em sujeitar o minério, na presença de vapor, à acção duma chama não oxidante a uma temperatura acima da temperatura a que os sulfetos são destilados».

N.º 8:660.

Leopoldo Sobreiro, segundo sargento da guarda fiscal, e **José Sobreiro**, soldado da guarda nacional republicana, portugueses, residentes em Lisboa, requereram, pelas treze horas e cinquenta minutos do dia 25 de Julho de 1913, patente de invenção para: «Aparelho com movimento incessante», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindicam:

1.º Produção dum movimento incessante;
2.º Produção de qualquer quantidade de força motriz;
3.º Não necessita de nenhum combustível de força estranha».

N.º 8:861.

Alphonse Emile Vergé, francês, engenheiro, residente em Vincennes (Sena), França, requereu, pelas catorze horas e vinte e cinco minutos do dia 25 de Julho de 1913, patente de invenção para: «Processo de fabricação de explosivos gelatinados», e declarou que o depósito do primeiro pedido para o invento acima indicado fôra efectuado na França em 23 de Junho de 1913 e que é de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Processo de fabricação de novos explosivos gelatinados constituídos por uma mistura de sais oxidantes (chloratos, perchloratos, nitratos ou misturas dos mesmos) com uma gelatina, processo que é caracterizado pelo facto desta gelatina ser constituída por uma dissolução de algodão-colódio num dos novos nitro-líquidos cuja fabricação é objecto do pedido de patente depositado em 9 do corrente mês, empregando-se este nitro-líquido só ou misturado com nitro-glicerinas».

Da data da publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de três meses para reclamações de quem se julgasse prejudicado pelas patentes pedidas.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 26 de Julho de 1913.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Faz-se público que no dia 13 do corrente mês foi apresentado por **Guilherme Graham Júnior & C.ª**, comerciantes, estabelecidos em Lisboa, uma reclamação contra o pedido de patente de introdução de nova indústria para o fabrico dos papéis de embrulho para cigarros, ou sejam os papéis de fumar, e a manufactura dos livrinhos, contendo as folhas dos mesmos papéis sob todas as formas, classes, disposições e modelos que impuserem as exigências do consumo no país, bem como apresentá-los nos mercados nacionais em concorrência com a indústria estrangeira, feito em 27 de Julho de 1912 por **Casimiro Reys Ortiz-Rando**, e cujo aviso foi publicado no *Diário do Governo* n.º 165 de 17 de Julho findo.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 14 de Agosto de 1913.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Direcção Geral da Agricultura Repartição Técnica

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte:

Continuando algumas Câmaras Municipais a reclamar providências tendentes a suavizar a falta de milho no país, já verificada pela forma indicada no artigo 1.º da lei de 29 de Fevereiro de 1912;

Atendendo ao preceituado na mesma lei; Tendo ouvido o parecer do Conselho Superior Técnico, e sobre proposta dos Ministros das Finanças e do Fomento, hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a importação de 3.000:000 de quilogramas de milho até 5 de Setembro do corrente ano, que não poderá ser vendido por preços superiores aos normais em cada concelho, nem ter outro destino que não seja o da alimentação pública.

§ 1.º Considera-se preço normal em cada concelho a média dos preços correntes nos últimos três anos.

Art. 2.º Ficam as Câmaras Municipais dos concelhos, que reclamarem acerca da falta de milho, autorizadas a promover a aquisição, por conta própria ou por meio de concurso, da quantidade de cereal a que se refere o artigo 1.º deste diploma, pela forma indicada no mapa junto a este decreto e que dele faz parte integrante.

Art. 3.º O despacho do milho a importar só poderá ser efectuado pelas Alfândegas de Lisboa e Pôrto, mediante o pagamento de direito aduaneiro de \$00(9) por quilograma.

Art. 4.º Cada uma das Câmaras Municipais relacionadas no mapa a que se refere o artigo 2.º, fica autorizada a despachar, também por conta própria ou por meio de concurso, e igualmente destinado à alimentação pública, milho colonial na razão de 33 por cento da quantidade de milho exótico cuja importação lhe é facultada por este decreto.

§ 1.º O milho originário das provincias ultramarinas que fôr despachado nos termos deste artigo, gozará do beneficio do diferencial de 50 por cento do direito fixado pelo artigo 3.º deste diploma, em harmonia com o preceituado no § 1.º do artigo 18.º dos preliminares da pauta das alfândegas.

§ 2.º O despacho do milho a que se refere este artigo, só poderá ser efectuado até 25 de Setembro do corrente ano.

§ 3.º O milho colonial despachado nos termos deste decreto não poderá ser vendido por preços superiores aos designados no artigo 1.º para a venda do milho exótico.

Art. 5.º Os importadores de milho, a que se refere este decreto, deverão apresentar nas alfândegas por onde

realizarem a importação, documento que prove a quantidade de cereal que estão autorizados a importar e o concelho ou concelhos a que é destinado o mesmo cereal.

Art. 6.º Qualquer aplicação do milho, a que se refere o artigo 1.º deste diploma, diferente da que vai designada no mesmo artigo, e bem assim as transgressões sobre os preços de venda nele preceituados, em harmonia com o disposto no artigo 5.º da lei de 29 de Fevereiro de 1912 serão punidas com as penas que lhes competirem nos termos legais.

Art. 7.º O despacho do milho a que se refere este decreto só poderá ser efectuado mediante a apresentação, nas alfândegas, de certificados passados por agentes dependentes das direcções dos serviços respectivos em que se declare que o cereal é próprio para alimentação pública.

Os Ministros das Finanças e do Fomento assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, em 14 de Agosto de 1913.—*Manuel de Arriaga = Afonso Costa = António Maria da Silva*.

Mapa das quantidades de milho a adquirir pelas câmaras municipais que requisitaram este cereal e a que se refere o decreto desta data

Distritos	Concelhos	Quantidades por concelhos	Quantidades por distritos		
Aveiro	Agueda	10:000	557:800		
	Albergaria-a-Velha	10:000			
	Anadia	30:000			
	Arouca	30:000			
	Castelo de Paiva	15:000			
	Espinho	70:000			
	Estarreja	6:000			
	Macieira de Cambra	21:500			
	Mealhada	20:000			
	Oliveira de Azeméis	20:000			
Braga	Oliveira do Bairro	21:000	138:440		
	Ovar	280:000			
	Séver do Vouga	14:300			
	Vagos	10:000			
	Barcelos	45:000			
	Braga	55:440			
	Fafe	10:000			
	Guimarães	6:500			
	Vila Nova de Famalicão	21:500			
	Macedo de Cavaleiros	120:000			
Bragança	Castelo Branco	50:000	120:000		
	Covilhã	8:600			
	Idanha-a-Nova	21:500			
	Proença-a-Nova	50:000			
	Vila Velha de Ródão	43:000			
	Coimbra	102:000			
	Góis	20:000			
	Lousã	5:800			
	Miranda do Corvo	12:000			
	Tábua	20:000			
Castelo Branco	Alcobaça	47:000	173:100		
	Ancião	7:200			
	Caldas da Rainha	78:000			
	Figueiró dos Vinhos	12:000			
	Pedrógão Grande	10:000			
	Pombal	30:000			
	Vila Nova de Ourém	18:000			
	Alenquer	70:000			
	Arruda dos Vinhos	10:000			
	Cadaval	14:300			
Coimbra	Cintra	14:300	159:800		
	Loures	25:000			
	Lourinhã	20:000			
	Mafra	15:020			
	Salvaterra de Magos	10:000			
	Sobral de Montargão	15:000			
	Tôrres Vedras	95:000			
	Amarante	14:300			
	Felgueiras	21:500			
	Gondomar	71:430			
Leiria	Louzada	28:600	202:200		
	Marco de Canavezes	14:300			
	Paços de Ferreira	21:500			
	Paredes	27:860			
	Penafiel	32:200			
	Pôrto	300:000			
	Póvoa de Varzim	14:300			
	Santo Tirso	57:200			
	Valongo	7:200			
	Vila do Conde	35:720			
Lisboa	Vila Nova de Gaia	71:430	288:620		
	Abrantes	7:500			
	Almeirim	71:500			
	Cartaxo	18:000			
	Coruche	9:000			
	Ferreira do Zézere	16:000			
	Mação	32:000			
	Rio Maior	19:000			
	Santarém	20:000			
	Sardoal	10:000			
Pôrto	Tomar	10:000	717:540		
	Caminha	10:000			
	Melgaço	30:000			
	Monção	15:000			
	Ponte de Lima	10:000			
	Vila Nova da Cerveira	25:000			
	Mesão Frio	100:000			
	Murça	7:500			
	Pêso da Régua	60:000			
	Ribeira de Pena	20:000			
Santarém	Carregal do Sal	10:000	213:000		
	Castro Daire	12:000			
	Mangualde	20:000			
	Santa Comba Dão	30:000			
	Sinfães	10:000			
	Tabuaço	10:000			
	Viseu	30:000			
	Vouzela	30:000			
	Viana do Castelo	Total		3.000:000	3.000:000
		Vila Rial		187:500	
Vila Verde		152:000			
Vila Verde		152:000			
Vila Verde		152:000			
Vila Verde		152:000			
Vila Verde		152:000			
Vila Verde		152:000			
Vila Verde		152:000			
Vila Verde		152:000			

Paços do Governo da República, em 14 de Agosto de 1913.—O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva*.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas**Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal**

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Agosto 15

Augusto de Matos Cid, condutor principal da secção de obras públicas do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil — concedida licença de trinta dias para se tratar, ficando obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos e selo.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 15 de Agosto de 1913. — O Engenheiro, Director Geral, interino, José Maria Cordeiro de Sousa.

Por ter saído com inexactidão, novamente se publica o seguinte:

Atendendo a que a conta de liquidação da garantia de juro da linha de Mirandela a Bragança, apresentada pela Companhia Nacional dos Caminhos de Ferro, concessionária da referida linha, referente ao ano económico decorrido desde 1 de Julho de 1912 a 30 de Junho de 1913, na importância de 92.226\$05, está em termos de ser aprovada: manda o Governo da República Portuguesa, conformando-se com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, datado de 1 do corrente mês, aprovar a referida conta e ordenar que a mencionada companhia seja paga, pelo fundo especial dos Caminhos de Ferro do Estado, em harmonia com o disposto no respectivo contrato de concessão, aprovado por carta de lei de 24 de Maio de 1902, a quantia de 48.090\$13, como complemento da liquidação da citada garantia no referido ano económico.

Paços do Governo da República, em 5 de Agosto de 1913. — O Ministro do Fomento, António Maria da Silva.

Repartição de Minas**Édito**

Havendo António Franco requerido o diploma de descobridor legal da mina de volfrâmio e outros minerais, da Serra da Lagoa e Galiota, situada na freguesia de Bemquerença, concelho de Penamacor, distrito de Castelo Branco, registada pelo próprio na Câmara Municipal do mesmo concelho, em 17 de Agosto de 1912, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da data da publicação deste édito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 15 de Agosto de 1913. — O Engenheiro-Chefe da Repartição, interino, E. Valerio Vilalça.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**Secretaria Geral**

Por ter saído incorrecto no *Diário do Governo* n.º 187, de 12 do corrente, novamente se publica o seguinte:

Aos nove dias do mês de Agosto de mil novecentos e treze, neste Ministério das Colónias e Gabinete do Ministro, Ex.º Sr. Dr. Artur Rodrigues de Almeida Ribeiro, comparei eu, João Taumaturgo Junqueira, Sub-Director Geral das Colónias, no impedimento do Secretário Geral do Ministério, e estando presentes de uma parte o dito Ex.º Ministro, como primeiro outorgante, em nome do Governo da República Portuguesa, e da outra parte, como segundo outorgante, a firma comercial da praça do Funchal Blandy, Brothers & Co, representada por Arsénio Casimiro Cunha, maior, casado, empregado comercial do Banco de Portugal, residente nesta cidade de Lisboa, Rua Luciano Cordeiro MM, um, rés-do-chão, na qualidade de procurador substabelecido na procuração passada pelo sócio gerente da dita firma John Ernest Blandy ao solicitador João Alufio Verissimo, como consta de documentos que ficam devidamente arquivados nesta Secretaria Geral, pelos mesmos outorgantes foi dito, na minha presença e na das testemunhas abaixo designadas, assistindo a este acto o Dr. José Francisco de Azevedo e Silva, Procurador Geral da República, que, em virtude da autorização concedida pela lei de um de Fevereiro de mil novecentos e treze, e nos termos dela concordavam em um contrato para o estabelecimento e construção de depósitos de carvão na Ilha de S. Vicente de Cabo Verde e canalização da água da Mesa ao Porto dos Carvoeiros, nos termos e condições seguintes:

Condição primeira

O segundo outorgante, entendendo-se por esta designação para todos os efeitos deste contrato, não só Blandy Brothers & Co, mas também a companhia que eles vierem a constituir ou alguma outra que lhe suceda para o mesmo fim, obriga-se:

1.º A construir à sua custa, no porto de S. Vicente de Cabo Verde, no local denominado a Pontinha e nas águas da baía em frente deste local, uma instalação para depósito e baldeação de carvão ou qualquer outro combustível, de terra para embarcações e de uma embarcação para outra, e de embarcações para terra, instalação a que se refere o n.º 2.º da 1.ª condição do presente contrato, e que deverá proporcionar um-tirante de água junto

aos locais de acostagem desde sete metros a dez metros, pelo menos, abaixo das baixas marés de águas vivas, além de satisfazer a todas as demais condições próprias para permitirem a acostagem a grandes navios.

§ único. Quando a execução do cais acostável seja impraticável por excessivamente dispendiosa, ou qualquer outro motivo, o que se verificará pelas sondagens (*borings*) a que os concessionários terão de proceder, apresentar-se-há no prazo de seis meses, a contar da data do presente contrato, um novo plano de obras, ou a modificação do já apresentado, que o Governo aprovará ou não, ficando sem efeito a concessão, desde que o Governo não aceite o novo plano ou se não conforme com as modificações que hajam sido feitas.

2.º A apresentar ao Governo, no prazo de doze meses, a contar da data da assinatura do presente contrato, e em duplicado, as plantas, alçados e cortes dos edificios e instalações a construir segundo as linhas gerais e na área a que se referem os *croquis* juntos, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

Verificado, porém, o caso previsto no parágrafo único do número primeiro desta condição, o prazo de doze meses aqui declarado corre só desde a data da aprovação do novo plano pelo Governo. As plantas, alçados e cortes dos projectos a submeter ao Governo serão elaborados em escalas convenientes e que permitam fazer perfeita idea das instalações a que elles se referem, reservando-se o Governo o direito de os aprovar, rejeitar ou alterar.

3.º A começar as obras, a que se referem os números anteriores, no prazo de seis meses a contar da aprovação dada pelo Governo aos planos tais como tiverem sido apresentados ou com alterações, sob pena de perder o depósito de vinte e cinco mil escudos (25.000\$), que pelo presente contrato é obrigado a fazer, perdendo igualmente todos os direitos, que pelo mesmo contrato lhe são conferidos.

A perda do depósito e direitos do segundo outorgante, à qual este n.º 3.º se refere, só deixará de se tornar efectiva logo que finde o prazo aqui fixado, se surgirem questões judiciais, que originem demoras no inicio das obras.

§ único. Não será perdido o depósito, se, verificado pelos estudos a que o concessionário procederá não puder realizar-se o cais acostável, e sendo apresentados novos planos, o Governo, não se conformando com elles, declarar caduca a concessão.

4.º Conjuntamente com as plantas, desenhos e alçados, o segundo outorgante apresentará uma nota detalhada das obras que deverá realizar imediatamente e, na conformidade das linhas gerais dos *croquis* juntos a este contrato, referidos no número segundo da condição primeira, obrigando-se à sua conclusão no prazo de três anos a partir da data da aprovação dos respectivos planos, com ou sem alterações, pelo Governo, sob pena de perder o depósito de vinte e cinco mil escudos (25.000\$), os direitos que o presente contrato lhe confere e a posse das obras que até então tenha executado, e que passam, desde logo, a posse e propriedade do Governo. As outras obras, aprovadas com ou sem alteração pelo Governo e incluídas nos desenhos, alçados e cortes apresentados, mas que não sejam de realização imediata, serão executadas dentro do prazo máximo de dez anos sob a pena já declarada, salvo se dependerem de eventualidades futuras, como sejam o desenvolvimento do tráfego do pósto carvoeiro além duma quantidade prefixa, ou a substituição ou modificação do combustível utilizado pela navegação, porque nestes casos terão de ser realizadas dentro do prazo de três anos d.º pois de verificada a correspondente eventualidade.

Tem applicação às disposições do presente número o disposto na última parte do número terceiro da condição primeira, pelo que se refere a possíveis demoras originadas por questões judiciais no trabalho a executar pelo segundo outorgante.

5.º A ter sempre em depósito, pelo menos, 4:000 toneladas métricas de carvão, e manter um preço de venda nunca superior ao preço normal em Dakar e sensivelmente igual ao preço normal nas Canárias (salva a diferença de fretes ou de impostos, quando a houver), mas que em nenhum caso exceda, por tonelada, em mais do correspondente a três shilings, em moeda portuguesa ao câmbio do dia, o custo rial do carvão no local da compra, acrescido com as despesas de frete, impostos, e um escudo (1\$) para despesas de embarque e desembarque, e com a depreciação por quebras, que é fixada na moeda portuguesa correspondente a um penny.

O fornecimento de carvão aos navios deverá ser feito de modo que se carreguem, pelo menos, oitenta toneladas por hora, desde que o navio dê a isso aviamento e o tempo o permita.

§ único. Esta condição só poderá deixar de ser cumprida integralmente, sem responsabilidade para o segundo outorgante, nos casos de guerra, grèves ou outros de força maior que directamente afectem a indústria do carvão, sendo evidentemente comprovados.

6.º A fornecer carvão, no porto de S. Vicente, para navios do Estado ou para outros usos do mesmo Estado, pelo preço mencionado no número quinto, ou pelo que for estabelecido nos casos do parágrafo único do mesmo número, mas sempre com a diminuição correspondente, em moeda portuguesa a três shilings por tonelada.

7.º A não fornecer carvão, em tempo de guerra entre quaisquer países, aos navios de guerra ou armados em guerra de qualquer dos belligerantes, sem prévia autorização do Governo.

§ único. Em tempo de guerra ou na iminência dela, o segundo outorgante ficará sujeito ao disposto no artigo ter-

ceiro e seu parágrafo único, da lei de um de Fevereiro de mil novecentos e treze.

8.º A construir à sua custa, em local ou locais que lhe sejam designados pelo governador da provincia, na Ilha de S. Vicente, os edificios e obras necessárias para alojar e servir as instalações que o Estado possui, no terreno cuja occupação é agora concedida para depósito de carvão, incluindo a ponte de serviço para embarque e desembarque das substâncias explosivas, ou a indemnizar o Estado em dinheiro, mediante prévia determinação do valor das construções, se o Estado o preferir.

§ 1.º O segundo outorgante fica obrigado a fazer a varagem e reparação dos navios do Estado de igual lotação à dos que actualmente ali varam, nas condições em que esses serviços ali se prestam presentemente a particulares.

§ 2.º Aprovada definitivamente a planta da área do terreno, cuja occupação é concedida para o depósito de carvão, o governador da provincia indicará, dentro do prazo de três meses, o local ou locais em que o segundo outorgante há-de fazer construir umas e outras das instalações a que se refere o presente número, e nas mesmas condições das actuais, devendo as obras começar seis meses depois de feita aquela indicação e findar no prazo de um ano depois de começadas, sob pena de o Governo mandar executar tais obras, debitando o segundo outorgante pelo preço que elas lhe custarem e que este satisfará dentro do prazo de trinta dias.

Se porém o Governo preferir indemnização em dinheiro, proceder-se há imediatamente à avaliação dos edificios e seus anexos, e do armazem das matérias inflamáveis, a qual será feita por três peritos, sendo um nomeado pelo governador da provincia, outro pelo segundo outorgante e o terceiro pelo juiz de direito da comarca de S. Vicente.

§ 3.º Logo que seja paga a indemnização ou que se conclua as obras, conforme a solução que se adoptar, o segundo outorgante entrará na posse das actuais officinas do Estado, seus anexos e armazens das matérias inflamáveis, ocupando os respectivos terrenos.

9.º A fazer no acto da assinatura do contrato e como garantia do seu cumprimento, um depósito de vinte e cinco mil escudos (25.000\$).

Este depósito poderá ser levantado decorrido um ano depois de concluídas todas as obras não dependentes de eventualidades futuras e cujos projectos tiverem sido aprovados pelo Governo, e quaisquer reparações ou reconstruções que durante esse ano se tenham evidenciado necessárias para assegurar a boa conservação e funcionamento das instalações.

§ único. O depósito de vinte e cinco mil escudos (25.000\$), que o segundo outorgante é obrigado a realizar, como caução, será feito na Caixa Geral dos Depósitos à ordem do Ministério das Colónias, e poderá ser total ou parcialmente substituído por títulos de dívida publica portuguesa fundada, à cotação do dia em que for feita a substituição.

O depósito em dinheiro vencerá o juro que a Caixa Geral dos Depósitos abona aos depósitos de garantia.

Condição segunda

O Governo obriga-se, pela sua parte, a permitir a occupação do terreno necessário para a instalação do depósito de carvão a que o presente contrato se refere, situado entre a Pontinha e a cidade do Mindelo, no sítio denominado «Fortim de El-Rei», abrangendo o terreno onde actualmente estão instaladas as officinas do Estado e suas dependências, bem como aquele em que está o armazem da alfândega para arrecadação de matérias inflamáveis, com as restrições abaixo indicadas e com as condições seguintes:

a) Não se incluem nesta licença terrenos que não pertençam ao Estado;

b) A licença para occupação não abrangerá o forte e os terrenos que em volta dele forem considerados pelo governador da provincia indispensáveis para o serviço do mesmo forte;

c) A planta exacta do terreno a ocupar pelo segundo outorgante, será, depois de rigorosamente levantada, submetida à aprovação do Governo, considerando-se como definitivamente concedida a occupação sómente da área que como tal for aprovada;

d) A licença para occupação é por cincoenta anos a contar da data do presente contrato, com a faculdade de prorogação por mais vinte cinco anos, salvo em todo o caso o que se acha disposto nas leis de expropriação por utilidade pública.

No fim dos cincoenta anos, se o segundo outorgante não quizer a prorogação, ou decorrido que seja o prazo desta, voltarão para o Estado todos os terrenos cuja occupação foi concedida e ficarão a pertencer-lhe também os conquistados ao mar, bem como todas as obras e instalações feitas em uns e outros, sem obrigação de pagar qualquer indemnização.

Se o Estado não quizer a prorogação, indemnizará o segundo outorgante do valor de todos os edificios e obras feitas no terreno concedido e bem assim do valor das máquinas fixas e pontes-cais que lá existirem, não sendo, porém, devida indemnização alguma pelos terrenos conquistados ao mar, muros, enrocamentos e construções destinadas à consolidação desses terrenos.

§ único. O valor a que se refere esta alinea será determinado conforme o parágrafo segundo do número oitavo da condição primeira, competindo, porém, ao presidente da Relação de Lisboa a nomeação do terceiro perito.

e) O Estado não é obrigado a pagar nenhuma indemnização, por qualquer litigio que se levante sobre a posse ou propriedade dos terrenos cuja occupação for concedida.

Condição terceira

Esta concessão não pode ser transferida ou de qualquer forma alienada ou hipotecada sem autorização do Governo.

§ 1.º Não se compreenderá nesta prohibição a transferência que o segundo outorgante poderá fazer à companhia que organizar para explorar esta concessão de licença; mas qualquer outra transferência que essa companhia queira fazer estará para todos os efeitos sujeita ao disposto nesta condição.

§ 2.º As empresas que à data deste contracto estiverem exercendo o comércio do carvão na Ilha de S. Vicente, todas ou alguma, ou algumas delas separadamente, ou com outro ou outros associados não serão em tempo algum admitidas, por si ou por quem directa ou indirectamente as represente, a explorar a concessão de que trata este contracto, nem a ter ingerência ou interesse de qualquer ordem na exploração, sob pena de reputar-se desde logo terminada a licença como se tivessem decorridos setenta e cinco anos, nos termos da alínea *t*) da condição segunda.

Condição quarta

Se as obras a que se referem os números segundo e oitavo não podem ser começadas ou terminadas nos prazos estipulados por motivos de quaisquer questões a que se referem os números terceiro e quarto, todos da condição primeira, o Governo prorogará o respectivo prazo pelo tempo absolutamente necessário, ouvindo a tal respeito a Procuradoria Geral da República.

Condição quinta

O segundo outorgante obriga-se a fazer por conta do Governo e a conservar enquanto subsistir a licença de occupação de que aqui se trata, a canalização e mais obras necessárias para trazer a água da Mesa ao Pôrto dos Carvoeiros e as que forem necessárias para tornar fácil a fornecimento às embarcações destinadas ao seu transporte para S. Vicente, adiantando para tudo os precisos capitais, materiais e trabalho.

Os planos e orçamentos das obras indicadas na presente cláusula serão apresentados, no prazo de doze meses a partir da assinatura do presente contracto, devendo as obras começar dentro de seis meses depois de aprovados com ou sem alteração os planos e orçamentos, e estar concluídas dentro dos doze meses imediatos.

§ único. O capital adiantado pelo segundo outorgante para este efeito vencerá o juro de cinco por cento a cargo do Estado.

Condição sexta

Estas obras serão pagas pelo Estado e a este ficam pertencendo desde logo, bem como todas as águas, não tendo por isso o segundo outorgante de pagar direitos aduaneiros nem impostos locais pelos materiais e aparelhos necessários para as construções e serviços respeitantes à captação, canalização e depósitos das mesmas águas.

Condição sétima

A importância devida pelo estado ao segundo outorgante por motivo destas obras, nos termos das condições quinta e sexta, será levada em conta ao segundo outorgante no pagamento dos direitos aduaneiros que forem devidos pela importação de materiais e aparelhos necessários para as construções e serviços que interessam a montagem e funcionamento do depósito de carvão e constitua as suas primeiras instalações.

Se os direitos aduaneiros excederem o débito do Estado, o segundo outorgante pagará a diferença em prestações trimestrais, representadas por meio de letras, como está determinado nos regulamentos aduaneiros; se, porém, lhe forem inferiores, o segundo outorgante será pago da diferença a seu favor em água por ele tomada no pôrto dos Carvoeiros, ao preço de dez centavos (§10) a tonelada.

Condição oitava

Se findar a concessão sem que o segundo outorgante tenha sido embolsado do custo das obras relativas à captação e canalização das águas, o Estado não terá obrigação de continuar os pagamentos para sua amortização.

Condição nona

O segundo outorgante pode consumir, enquanto subsistir a licença para occupação dos terrenos de que trata este contracto, toda a água que chegar ao Pôrto dos Carvoeiros pela canalização construída, com excepção de vinte por cento que ficam á disposição da Câmara Municipal ou corpo administrativo que a substituir, desta localidade. Toda a água assim tomada pelo segundo outorgante no Pôrto dos Carvoeiros será por ele paga ao Estado ao preço de dez centavos (§10), cada tonelada, fazendo-se mensalmente a liquidação.

Condição décima

O segundo outorgante fornecerá, quando a tenha disponível, água para o consumo da cidade do Mindelo,

por preço não superior a sessenta centavos (§60), por tonelada, e fica obrigado a fornecer, com desconto de vinte por cento sobre este preço, água no pôrto de S. Vicente para todos os navios do Estado ou ao serviço do mesmo Estado e a ter sempre quantidade de água suficiente, no mesmo pôrto, para poder satisfazer os pedidos de aguada aos demais navios.

Condição décima primeira

O segundo outorgante obriga-se a permitir que qualquer autoridade, nomeada pelo Governo para a fiscalização do cumprimento deste contracto, exerça as suas funções franqueando-lhe para esse fim todos os livros ou papéis da sua escrituração, os quais a mesma entidade poderá ler e examinar, exigindo as cópias ou tirando os apontamentos que julgue convenientes.

Condição décima segunda

O segundo outorgante obriga-se durante a vigência deste contracto a não instalar qualquer novo depósito de carvão nas Ilhas Canárias, a não estabelecer depósito algum em Dakar ou noutro ponto da costa da Guiné, nem por outra forma tomar al interesse ou participação em depósitos de terceiros.

§ único. A obrigação assumida pelo segundo outorgante, nos termos desta condição, poderá ser modificada ou extinta, por acôrdo entre ambos os outorgantes, no fim de cada periodo de quinze anos de duração deste contracto.

Condição décima terceira

Se o segundo outorgante deixar de cumprir qualquer das condições deste contracto, será avisado pelo governador, em officio, da falta cometida, a fim de que cumpra, dentro do prazo estritamente indispensável marcado pelo mesmo governador, o disposto no contracto.

Se, findo o prazo, a falta subsistir, o segundo outorgante sujeita-se à clausula penal do pagamento de cinquenta libras. Decorrido novo prazo igual sem que a falta tenha cessado, o pagamento penal será do decuplo daquela quantia. Se ainda depois a falta subsistir, ou no caso de ficarem sem reparação faltas successivas de cumprimento do contracto, ou ainda se deixarem de ser feitos, dentro de dez dias, contados da notificação feita ao segundo outorgante pela autoridade administrativa do concelho de S. Vicente, por ordem do governador, os pagamentos penais que ficam declarados, será o caso affecto a árbitros, nos termos da condição décima quinta, a fim de se decidir se o contracto deve caducar com o fundamento das repetidas faltas demonstrarem desleixo grave ou má fé, ou se deverá antes ser imposto ao segundo outorgante um pagamento penal de quantia não inferior a mil libras.

A recusa ou falta de pagamento da quantia fixada pelos árbitros dentro do prazo por eles declarado, ou nova falta cometida depois desta decisão arbitral, torna o contracto caduco, sem necessidade de arbitragem.

§ 1.º Caducando o contracto, nos termos expostos, os terrenos cuja occupação foi concedida reverterão para o Estado, ao qual igualmente ficarão pertencendo os conquistados ao mar e quaisquer outras obras ou instalações, tudo sem pagamento de nenhuma indemnização, e o segundo outorgante só terá direito a levantar as bemfeitorias amovíveis que neles tenha realizado.

§ 2.º Todos os pagamentos feitos pelo segundo outorgante por virtude das cláusulas penais aqui estipuladas constituem receita eventual em partes iguais das Câmaras Municipais ou Corpos Administrativos que as substituírem nas Ilhas de S. Vicente e Santo Antão.

Condição décima quarta

O segundo outorgante é provisoriamente autorizado a fazer o fornecimento de carvão e aguada às embarcações ainda antes de executadas todas as obras de realização imediata, mas nos termos do número quinto da condição primeira, e sem quebra das outras obrigações resultantes deste contracto, caducando a presente autorização se as obras deixarem de ser executadas nos prazos marcados ou o contracto ficar invalidado por qualquer outro motivo.

Condição décima quinta

Todas as dúvidas que se suscitarem entre o Governo e o segundo outorgante relativamente à interpretação, execução ou subsistência deste contracto serão resolvidas por árbitros, os quais julgarão segundo o direito applicável.

§ único. O Governo nomeará um árbitro, o segundo outorgante outro, e estes o terceiro; mas, se não chegarem a acôrdo, será este último nomeado pelo Presidente do Supremo Tribunal de Justiça.

Condição décima sexta

Para todos os efeitos deste contracto e obrigações dele derivadas, o segundo outorgante escolhe para seu domicílio a cidade do Mindelo, na Ilha de S. Vicente.

Condição décima sétima

O segundo outorgante concessionário mais fica obrigado e sujeito ao cumprimento de todas as disposições da referida lei de um de Fevereiro de mil novecentos e treze, das quais declarou ter perfeito conhecimento.

Declara-se que o segundo outorgante fez na Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência o depósito a que se refere o número nono da condição primeira do presente contracto, como consta do documento abaixo transcrito, que fica arquivado nesta Secretaria Geral.

«Lugar do carimbo do imposto do selo da taxa de cem réis.

Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, 21 de Julho de 1913.—Apresentação n.º 18.—Visto, (a) José Augusto Brito.

Vai Blandy, Brothers & C^o efectuar na Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, à ordem do Ministério das Colónias, o depósito da quantia de vinte e cinco mil escudos (25.000\$), como garantia do cumprimento de um contracto a realizar para a construção de depósitos de carvão no sitio denominado da Pontinha, na Ilha de S. Vicente de Cabo Verde, e canalização e mais obras necessárias para trazer a água da Mesa ao Pôrto dos Carvoeiros, com direito a receber o juro correspondente à quantia depositada.

Secretaria Geral do Ministério das Colónias, em 21 de Julho de 1913.—O Secretário Geral, A. Freire d' Andrade.

Lugar do selo branco da Direcção Geral das Colónias. Recebi a importância desta guia.—Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, em 21 de Julho de 1913.—O Tesoureiro, Fernando A. Sampaio de Bourbon.

Lugar do selo branco da Tesouraria e Administração da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência.

Em observância do disposto no artigo vigessimo quinto e seus parágrafos da lei de vinte de Março de mil novecentos e sete, a celebração deste contracto precedeu minuta devidamente aprovada em Conselho de Ministros, por despacho de um de Agosto de mil novecentos e treze, registada na nona Repartição da Direcção Geral de Contabilidade Pública, sob o numero três, em vinte e cinco de Julho de mil novecentos e treze, e visada pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em seis de Agosto de mil novecentos e treze.

O presente termo de contracto está escrito em doze folhas de papel selado, que pelos mencionados outorgantes foram rubricadas, à excepção da última por conter as assinaturas, e foi pago o selo por elle devido na importância de um escudo (1\$).

Foram de tudo testemunhas presentes: José Joaquim Lopes e Fernando Cabral Teixeira Coelho, segundos officiais da Direcção Geral das Colónias, que com as partes outorgantes vão assinar depois de este a todos ser lido em voz alta, por mim, João Taumaturgo Junqueira, Sub-Director Geral das Colónias, que, no impedimento do secretário geral do Ministério, o fiz escrever e subscrevi.

Lugar duma estampilha fiscal da taxa de um escudo, devidamente inutilizada.—Artur R. de Almeida Ribeiro.—Por procuração de Blandy, Brothers & C^o, Arsénio Casimiro Cunha.—Fui presente, José Francisco de Azevedo e Silva.—José Joaquim Lopes.—Fernando Cabral Teixeira Coelho.—João Taumaturgo Junqueira.

Pagou a quantia de cincoenta e oito escudos e noventa e oito centavos de emolumentos e respectivos adicionais pela guia numero novecentos e trinta e sete, de mil novecentos e treze.

Recibo do Banco de Portugal numero quinhentos e setenta e cinco, de vinte e três de Julho de mil novecentos e treze.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias, em nove de Agosto de mil novecentos e treze.—Grille.

Direcção Geral das Colónias

3.ª Repartição

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Por portaria de 10 do corrente mês:

José Maria de Vasconcelos e Sá, major de engenharia em serviço de comissão gratuita no Ministério das Colónias—concedidos trinta dias de licença para gozar no estrangeiro. (Pagou os respectivos emolumentos e adicionais, nos termos do decreto de 16 de Junho de 1911).

Em 15 do corrente mês:

Dr. Guilherme de Oliveira Arriaga e Francisco Marques Ribeiro—mandados agregar à comissão nomeada por portaria de 9 do corrente, para estudar as condições a estabelecer para que o milho colonial possa concorrer útilmente, e em tempo, ao mercado do continente.

Direcção Geral das Colónias, em 15 de Agosto de 1913.—Pelo Director Geral, João Taumaturgo Junqueira.

TRIBUNAIS

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Edital

Em observância do disposto no artigo 1025.º do Código do Processo Civil, applicável a este Supremo Tribunal de Justiça por força do artigo 2.º do decreto de 1 de Julho de 1905, se faz público que, tendo-se procedido ao sorteio de que trata o citado artigo, ficou composta cada uma das secções deste Supremo Tribunal de Justiça que hão-de funcionar no ano judicial de 1913-1914, dos seguintes Ex.ªs juizes:

1.ª Secção (terças-feiras)

Eduardo Pereira Tovar de Lemos.
Francisco de Almeida Pessanha.

Afonso de Almeida Fernandes.
Joaquim de Melo Ribeiro Pinto.
Eduardo Martins da Costa.
Manuel Álvaro dos Reis e Lima.
João Maria da Rocha Calisto.

2.ª Secção (sextas-feiras)

João José da Silva.
José Maria Pestana de Vasconcelos.
António Augusto Fernandes Braga.
António Maria Vieira Lisboa.
Alexandre de Sousa e Melo.
Augusto Maria de Castro.
Carlos Augusto Velez Caldeira Castelo Branco.
E para constar se fez o presente edital, que vai ser publicado no *Diário do Governo*, e afixado na porta exterior deste Supremo Tribunal.

Está conforme.—Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, 15 de Agosto de 1913.—O Presidente, *Abel Augusto Correia de Pinho*.

Pelo Secretário Director Geral, *Nuno de Saldanha Monteiro Bandeira*.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Em vista do disposto no § 1.º do artigo 1025.º do Código do Processo Civil e em observância de artigo 2.º do decreto de 26 de Outubro de 1910 se faz público que, tendo-se procedido ao sorteio de que trata o citado artigo, ficou composta cada uma das secções do Tribunal desta Relação, que hão-de funcionar no próximo futuro ano judicial de 1913-1914, dos seguintes Srs. Juizes:

1.ª Secção (As quartas feiras)

II.ªs e Ex.ªs Srs.:

Eduardo Alfredo Braga de Oliveira (vice-presidente).
Francisco Maria da Veiga.
Abel de Matos Abreu.
Francisco António Pinto.
Bernardo Nunes Garcia.
Joaquim Ferreira de Pina Calado.
Arnaldo Mendes Norton de Matos (agregado).
Bernardo Botelho da Costa (agregado).
Guilherme Monteiro Soares de Albergaria.
Francisco Pires da Costa.
Alberto Osório de Castro (agregado).
João Joaquim Pereira da Mota.

2.ª Secção (Aos sábados)

II.ªs e Ex.ªs Srs.:

José Maria de Sousa Andrade.
Artur Rodrigues de Almeida Ribeiro.
António Maria de Sousa Horta e Costa.
Basílio Alberto Lencastre da Veiga.
Manuel Maria de Sousa Cruz Vieira.
António Augusto Barbosa Viana.
Francisco António de Almeida.
Manuel Pereira Pimenta de Sousa e Castro.
Artur Alberto de Campos Henriques.
Eduardo Augusto de Sousa Monteiro (agregado).
Eduardo dos Santos (agregado).
Está conforme.—Tribunal da Relação de Lisboa, em 15 de Agosto de 1913.—O Secretário, *Estêvão Abílio de Oliveira*.—O Presidente, *Mateus Teixeira de Azevedo*.

TRIBUNAL SUPERIOR DO CONTENCIOSO FISCAL

Processo de revisão n.º 3:361

Autos vindos da secção fiscal do Gerez, nos termos do n.º 3.º do artigo 67.º do decreto n.º 2 de 27 de Setembro de 1894, em que é participante o segundo sargento da guarda fiscal, Manuel Novo, e arguido António Martins.

Acordam em conferência os do Tribunal Superior do Contencioso Fiscal:

Mostram os autos que o presente processo teve como base um facto que originou a instauração do processo n.º 64, em que o participante é o mesmo de fl. 2 v, e são arguidos Manuel Lourenço Fecha e outros, e

Considerando que, nos termos do artigo 67.º, § único do decreto n.º 2 de 27 de Setembro de 1894, tem este Tribunal de conhecer da revisão;

Considerando que é manifestamente ilegal o desdobramento que se fez da acção em dois processos para conhecer e julgar do mesmo facto;

Considerando que a arguição feita nos presentes autos é posterior à instauração do mencionado processo n.º 64, no qual, portanto, e nos termos da lei, a participação de fl. 2 deveria ter sido apreciada;

Por todos estes fundamentos, anulam o processo, desde a participação, mandando que esta se junte ao processo de n.º 64, já referido, e que ao arguido se restitua o que indevidamente pagou.

Lisboa, 16 de Junho de 1913.—*Manuel dos Santos*—*Ramiro Leão*—*Alexandre Braga*.

Está conforme.—Secretaria do Tribunal Superior do Contencioso Fiscal, em 19 de Julho de 1913.—O Secretário, *Eduardo César Neves e Castro*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DE BRAGA

Edital

Norberto Ferreira Guimarães, administrador do concelho de Braga.

Faço saber que nesta Administração baixou, para efeito de ser intimado, o acórdão provisório proferido pela

comissão distrital deste distrito no processo das contas da gerência nos anos de 1910 e 1911 da Junta de Paróquia da freguesia de Tebosa, deste concelho de Braga.

E porque se encontram ausentes em parto incerta os responsáveis Manuel Joaquim da Silva Braga e Heitor Moraes, são pelo presente intimados para, dentro do prazo de sessenta dias, subsequentes ao da segunda publicação no *Diário do Governo*, deduzirem perante o referido tribunal as reclamações que tiverem por conveniente.

Braga e Administração do Concelho, em 8 de Agosto de 1913.—Eu, *José Fernando de Macedo*, secretário interino, o subscrevi.—*Norberto Ferreira Guimarães*.

COMISSARIADO DA POLÍCIA DO DISTRITO DE LEIRIA

Edital

António José Ferreira Júnior, Administrador do concelho de Leiria.

Faço saber que, perante o comissariado de polícia cívica deste distrito, se acha aberto o concurso por espaço de trinta dias, a contar da segunda publicação do presente edital no *Diário do Governo*, para provimento de um lugar de guarda de polícia cívica do mesmo distrito, com o vencimento diário de \$36.

Os concorrentes deverão apresentar dentro do referido prazo, nesta secretaria, os seus requerimentos documentados, e bem assim satisfazer às condições exigidas no artigo 13.º do regulamento dos corpos de polícia, de 21 de Dezembro de 1876, que são os seguintes:

Idade não inferior a vinte e dois anos, nem excedente a trinta;

Robustez e boa aparência;

Altura não inferior a 1^m,60;

Saber ler, escrever e contar;

Ter servido em algum dos corpos do exército.

Leiria, em 14 de Agosto de 1913.—Eu, *José Pinheiro da Costa*, escrivão do Comissariado, o escrevi.—*António José Ferreira Júnior*.

ALFANDEGA DE LISBOA

Para conhecimento de quem interessar se faz público que, nos próximos leilões a efectuar nesta casa fiscal, serão vendidas as mercadorias demoradas além dos prazos legais abaixo designados:

Letreiro Brandão Fernandes, contramarca 451/913, expedição 21:345 — uma caixa com um par de sapatos.

Sem marca, contramarca 710/913, expedição 944 — um pacote com tecido de algodão tinto, consignado a José Ramos.

Sem marca, contramarca 355/913, expedição 975 — uma caixa com gaze de lã, consignada a Josette Martin.

Sem marca, contramarca 242/913, expedição 689 — uma caixa com um quadro, consignada a Gomes.

Sem marca, contramarca 495/913, expedição 1:417 — um cesto com dois assentos para automóveis, consignada a Dias.

Sem marca, contramarca 154/913, expedição 463 — uma sombrinha, consignada a Whits.

Sem marca, contramarca 163/913, expedição 65 — um rôlo de papel para desenhar, consignado a Santos.

Sem marca, contramarca 1:730/912, expedição 4:763 — um saco com trigo, consignado a Nordeuscht.

Sem marca, contramarca 2:497/912 — um fardo com roupa usada, consignatário ignora-se.

Letreiro José Ferreira, contramarca 2:669/912 — uma mala com roupa usada.

Letreiro H. de Almeida, sem contramarca — uma mala com roupa usada.

Marca CB n.º 1, contramarca 191/913, expedição 123 — uma caixa com armas, consignada a Martins & Gala, Limitada.

Marca C & D n.º 506, contramarca 243/913, expedição 684 — uma caixa com impressos, consignada a C. Roiz da Silva.

Sem marca n.º 1/2, contramarca 243/913, expedição 153/913 — dois fardos com papel pintado, consignados a Martins & Gala, Limitada.

Marca J J L n.º 1/2, contramarca 243/913 — duas grades com armário, etc., consignadas a Martins & Gala, Limitada, expedição 153.

Marca MA n.º 6:760, contramarca 247/913, expedição 78 — uma caixa com tecidos, consignada a J. Monteiro da Silva.

Marca I L F n.º 800/3, contramarca 264/913, expedição 181 — quatro fardos com papel, consignados a Martins & Gala, Limitada.

Marca A F n.º 192/3, contramarca 265/913, expedição 158 — duas caixas com artigos fotográficos, consignadas a Martins & Gala, Limitada.

Marca C A F n.º 28, contramarca 290/913, expedição 221 — uma caixa com quinquilharias, consignada a Martins & Gala, Limitada.

Marca G J R N n.º 156, contramarca 290/912, expedição 221 — uma caixa com peles cortidas, consignada a Martins & Gala, Limitada.

Marca J P n.º 131/3, contramarca 290/913, expedição 221 — três caixas com tecidos, consignadas a Martins & Gala, Limitada.

Marca M A T T A n.º 13, contramarca 301/913, expedição 193 — um fardo com tecidos, consignado a Apolinário Pereira & C.ª

Marca G T R L n.º 149, contramarca 301/913, expedição 206 — uma caixa com peles, consignada a Martins & Gala, Limitada.

Marca G:150 sem marca, contramarca 308/913, expedição 945 — uma caixa com ferramentas, consignada a E. Rosa.

Marca J A R n.º 326, contramarca 324/913, expedição 245 — um fardo com tecidos, consignado a Apolinário Pereira & C.ª

Marca J P C n.º 1:360, contramarca 339/913, expedição 252 — uma caixa com tecidos, consignada a Martins & Gala, Limitada.

Marca P L n.º 13:993, 3/4,6, contramarca 345/913, expedição 289 — três banheiras, consignadas a Martins & Gala, Limitada.

Marca M n.º 2:664, contramarca 362/913 — uma caixa com um pulverizador, consignatário ignora-se.

Marca C H n.º 354, contramarca 338/912, senha 117/912 — uma caixa com latas de verniz, consignada a Pintore Decoradore.

Marca P & S n.º 4:417, contramarca 2:467/911, senha 122/912 — uma caixa com medicamentos, consignada a José Feliciano Alves Azevedo & C.ª

Marca C G & C n.º 33, contramarca 1:828/912, senha 124/912 — um fardo com papel, consignado a Carlos Gomes & Comandita.

Marca G B n.º 81:762, contramarca 448/912, senha 128/912 — uma caixa com louça de ferro, consignada a Oliveira & Mendes.

Marca A C C, contramarca 2:787/911, senha 130/912 — dois sacos com arroz, consignados a Afonso Coelho & Comandita.

Marca A C C n.º 27/28, contramarca 2:258/911, senha 133/912 — duas caixas com chá, consignadas a Afonso Coelho & Comandita.

Marca K P C n.º 5:481, contramarca 1:743/912, senha 136/912 — uma caixa com chapas de folha, consignada a Gomes Neto & C.ª

Marca C T G n.º 5:424, contramarca 1:494/912, senha 139/912 — uma caixa com metal em obra, consignada a C. Correia Pereira & Guimarães.

Marca L O M, contramarca 1:555/912, senha 148/912 — uma banheira consignada a Lopes Oliveira & Macelido.

Marca J B C, contramarca 2:440/912, senha 161/912 — um colchão consignado a Joaquim Borges Caldeira.

Marca L & C, n.º 20:046, contramarca 1:428/912, senha 164/912 — uma caixa com quinquilharias, consignada a Angela Carbonati.

Letreiro A. C. de Faria, contramarca 1:965/912, senha 167/912 — duas caixas com medicamentos consignadas a A. Correia de Faria.

Marca P, n.º 9, contramarca 2:465/912, senha 168/912 — um tubo de ferro consignado a Geo Sayne.

Marca E M R C H, n.º 30:350, contramarca 672/912, senha 169/912 — uma grade com madeira em obra consignada a Francisco Maria Rodrigues.

Marca J N C, n.º 6, contramarca 3:069/912, senha 170/912 — uma caixa com pasta para dentes consignada a José Nunes Correia.

Marca M G M, n.º 4:455, contramarca 1:132/911, senha 176/912 — uma caixa com vinho Champagne consignada a António A. Neves.

Marca M G M, contramarca 1:132/911, senha 177/912 — três caixas com vinho de Champagne consignadas a Vicente M. Louro.

Marca P, n.º 704, contramarca 2:512/911, senha 179/912 — uma caixa com artigos telegráficos consignados a correios e telégrafos.

Marca W A, n.ºs 760-762, 761 e 763, contramarca 557/913, senhas 35 e 36/913 — quatro caixas com obra de ferro consignadas a Joaquim António da Silveira & C.ª

Marca A R, sem contramarca — dez barris com gordura, consignatário ignora-se.

Marca J M F, contramarca 1:870/912, senha 126/912 — um pacote de impressos consignado a Jerónimo Martins.

Letreiro Garnière, contramarca 633/912, senha 142/913 — um pacote com casimira consignado a Garnière.

Marca C B, n.º 3:223, contramarca 1:872/912, senha 153/912 — um pacote com impressos consignado a Augusto Aquino.

Marca L T, n.º 65, contramarca 1:817/912, senha 150/912 — um protector para automóvel consignado a Aires Queiroz & Sucessores.

Marca A P, 1875, contramarca 2:878/911, senha 113/912 — um pacote com sabonetes consignado a Pacifico Rodrigues & C.ª

Marca C S & C, n.º 201, contramarca 2:584/912, senha 173/912 — uma caixa com metais e tecidos consignada a Nicol Mac Nicol & C.ª

Letreiro Viana & David, contramarca 165/912, senha 70/911 — dois pacotes com amostras de gravatas, lenços, etc., consignadas a Viana & David.

Marca B L, n.º 63, contramarca 421/912, senha 115/912 — um funil de zinco consignado a Leopoldo Blanch.

Marca K H, n.º 570, contramarca 2:145/912, senha 157/912 — um pacote com caixas de cartão vasias consignado a Joaquim Gomes Filipe, Limitada.

Alfândega de Lisboa, em 14 de Agosto de 1913.—O Escrivão, *Alfredo Marcolino de Almeida*.

INSTITUTO FEMININO DE EDUCAÇÃO E TRABALHO

Nos termos do decreto de 5 de Setembro de 1912 e em virtude do determinado na nota da 4.ª Repartição da 1.ª Direcção Geral da Secretaria da Guerra, n.º 2:124, de 7 de Agosto de 1913, está aberto concurso por espaço de trinta dias, a contar do dia 16 de Agosto de 1913, para um lugar de professor do 8.º grupo, cujas discipli-

nas são: música, canto, piano e outros instrumentos de corda.

Podem concorrer os chefes de música da armada e do exército, do activo, da reserva ou reformados, habilitados com o curso do Conservatório e as senhoras habilitadas com exame do 2.º grau de instrução primária e carta do curso de música e piano do Conservatório.

Os requerimentos serão dirigidos a S. Ex.ª o Ministro da Guerra, acompanhados dos documentos seguintes:

Chefes de música: cópia da fôlha de registo de matrícula e disciplinar; carta do curso do Conservatório ou pública-forma; informação do chefe sob cujas ordens serviu.

Para as senhoras: certidão de idade pela qual provem ter mais de vinte e cinco e menos de trinta e cinco anos de idade, no dia em que termina o prazo do concurso; e, desejando ser interna, atestado de viúva ou divorciada, ou prova testemunhal de solteira; atestado de bom comportamento moral e civil; atestado em que provem que não padecem de doença contagiosa, nem tem defeito que as inabilite para o magistério; carta do curso de música e piano do Conservatório e provar que pode ensinar canto coral e algum instrumento de corda, além de piano; certidão de exame do 1.º e 2.º grau.

É permitido aos candidatos juntarem ao seu requerimento quaisquer documentos que provem a sua competência profissional, não especificados acima, e bem assim quaisquer memórias, monografias ou livros que tenham publicado.

Todos os documentos deverão ser entregues na secretaria do Instituto até as quinze horas do dia 14 de Setembro de 1913.

Odivelas, em 8 de Agosto de 1913.—Francisco Júlio Henriques Cortez, coronel de artilharia.

SERVIÇO DOS ARMAZENS DE MATERIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Venda de sucata

Por esta forma se faz público que no dia 23 do corrente, às doze horas, se há-de proceder nestes armazéns à venda, por meio de licitação verbal, de diferente material inútil constante de sacas de lona e linhagem, sucata de zinco, cobre, chumbo, bolsas de coiro, etc.

As condições para esta venda estão patentes todos os

dias úteis, das dez às dezasseis horas, na Secretaria dos Armazéns, Rua Vinte e Quatro de Julho.

Lisboa, em 15 de Agosto de 1913.—Pelo Chefe do Serviço dos Armazéns, H. de Aguiar.

ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA

O conselho de administração desta Escola manda anunciar que, até 20 do mês de Agosto corrente, se recebem na Secretaria da mesma Escola, em todos os dias úteis, das dez às dezasseis horas, propostas em papel selado para a compra, por meio de arrematação, dos seguintes géneros com destino ao consumo e tratamento dos animais que existirem no hospital veterinário, desde 1 de Setembro de 1913 até 30 de Junho de 1914:

	Consumo provável Quilogramas
Algodão	400
Cevada	8:000
Milho da terra	4:000
Fava	8:000
Aveia	5:000
Cabecinha	4:000
Semea	2:000
Palha	40:000
Feno	4:000

Para esta arrematação acham-se patentes as condições na dita Secretaria, e as propostas, em carta fechada, serão abertas, perante o referido conselho de administração, no dia 21 do mês de Agosto pelas doze horas.

Secretaria da Escola de Medicina Veterinária, em 4 de Agosto de 1913.—O Secretário, *Júlio Pimenta Rodrigues*.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 12 de Agosto de 1913

Entradas

Vapor belga «Condessa Flandres», de Palermo.
Vapor francês «La Bretagne», de Buenos-Aires.
Vapor inglês «Cairnbahu», de Cardiff.
Vapor inglês «Wearsider», de Casa Branca.
Vapor italiano «Luigino B», de Argel.

Vapor norueguês «Ullvang», de Swansea.
Vapor inglês «Farraline», de Setúbal.
Lugre português «Senhora do Monte», do Funchal.

Saídas

Vapor francês «La Bretagne», para Bordeus.
Vapor francês «Valdivia», para Buenos Aires.
Vapor inglês «Tagus», para o Porto.
Vapor inglês «Belgravia», para Liverpool.
Vapor alemão «Partici», para Hamburgo.

Capitania do porto de Lisboa, em 13 de Agosto de 1913.—O Chefe do Departamento Marítimo do Centro e Capitão do porto de Lisboa, *Emílio Augusto Cárceres Fronteira*, capitão de mar e guerra.

ESTAÇÃO TELEGRÁFICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Leixões

Em 13.—Entradas: vapores: português «Cisne», do Porto, e alemão «Nordelleney», de Antuérpia.

Saídas: vapores: alemão «Santos» e português «Cisne», para Lisboa.

Fundeados: vapores: alemães «Rhaetia», «Porto», e canhoneira portuguesa «Limpopo».

Luz (Foz do Douro)

Em 13.—Entraram: vapores ingleses «Tagus», «Sir Walter», alemão «Mogador» e norueguês «Helga».

Saíram: vapores: português «Cisne», inglês «Cornélia», alemão «Soneck», francês «Hirondelle», iate inglês «Margaritte Salwartz» e chalupa portuguesa «Mariana».

Fora da barra: vapor inglês «Saint Mathieu».

Vila Rial de Santo António

Em 12.—Entrou a canhoneira portuguesa «Beira», do cruzeiro.

Saíu: hiate português «Palмира», para Lisboa.

Em 13.—Saíu: vapor inglês «Melinche», para Wellington.

Mar chão, vento S. W. fresco.

Estação Central Telegráfica de Lisboa, em 13 de Agosto de 1913.—O Chefe dos Serviços Telegráficos, *Benjamin Pinto de Carvalho*.

OBSERVATÓRIO DO INFANTE D. LUIS

Boletim meteorológico internacional

Quinta-feira, 13 de Agosto de 1913

Estações	Observações da manhã					Nas 24 horas			Notas
	Pressão a 0º ao nível do mar — Latit. 45º	Temperatura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milímetros	Temperaturas externas		
							Máxima	Mínima	
	Montalegre	—	—	—	—	—	—	—	—
	Gerez	762,8	19,0	E.	Pouco nublado	0,0	23,7	19,4	
	Moncorvo	765,8	22,3	C.	Pouco nublado	0,0	28,2	19,3	
	Porto	—	—	—	—	—	—	—	
	Guarda	767,8	17,6	ENE.	Limpo	0,0	22,8	13,5	
	Serra da Estrêla	765,6	17,6	ESE.	Limpo	0,0	21,3	14,0	
	Coimbra	763,6	26,1	NNW.	Limpo	0,0	33,0	14,5	
	Tancos	—	—	—	—	—	—	—	
Portugal	Continente (9 e 21)	764,0	28,3	E.	Limpo	0,0	32,8	19,0	
	Vila Fernando	763,9	29,1	E.	Limpo	0,0	35,0	16,6	
	Cintra	—	—	—	—	—	—	—	
	Lisboa	763,1	25,7	NNE.	Limpo	Chão	0,0	32,9	22,7
	Vendas Novas	—	—	—	—	—	—	—	
	Evora	—	—	—	—	—	—	—	
	Beja	762,6	26,0	SE.	Limpo	0,0	34,3	20,1	
	Lagos	762,1	24,8	E.	Limpo	Chão	0,0	30,0	17,0
	Faro	764,0	24,0	ESE.	Limpo	Chão	0,0	27,0	18,0
	Sagres	763,3	21,3	SE.	Limpo	Chão	0,0	21,0	16,0
Ilhas dos Açores (7 e 21)	Angra	—	—	—	—	—	—	—	
	Horta	769,3	21,3	SSW.	Enc., ch.	Chão	7,0	26,0	21,0
	Ponta Delgada	—	—	—	—	—	—	—	
Ilha da Madeira (7 e 21)	Funchal	764,8	23,0	N.	Encoberto	Chão	—	25,0	17,0
	S. Vicente	—	—	—	—	—	—	—	
Ilhas de Cabo Verde (9 e 21)	S. Tiago	—	—	—	—	—	—	—	
	Corunha	768,7	18,4	NE.	Limpo	Chão	0,0	20,0	15,0
Espanha (8 e 16)	Iguelo	—	—	—	—	—	—	—	
	Barcelona	—	—	—	—	—	—	—	
França (7 e 18)	Madrid	766,3	17,6	C.	Limpo	0,0	28,0	12,0	
	Málaga	—	—	—	—	—	—	—	
	S. Fernando	763,5	23,7	E.	Limpo	Pouco agitado	0,0	26,0	21,0
	Tarifa	762,0	21,7	E.	Nublado	Chão	0,0	25,0	22,0
	Gris Nez	—	—	—	—	—	—	—	
	Saint-Mathieu	768,0	15,0	NW.	Enc., nev.	Chão	2,0	19,0	15,0
	Ile d'Aix	—	—	—	—	—	—	—	
Inglaterra (7 e 18)	Biarritz	769,0	18,0	NW.	Encoberto	Chão	0,0	22,0	17,0
	Perpignan	764,9	19,0	WNW.	Limpo	—	0,0	26,0	16,6
	Sicié	757,7	18,2	W.	Encoberto	Agitado	0,0	25,0	12,0
	Nice	757,9	21,4	C.	Nublado	—	—	—	
Argélia (7 e 18)	Clermont	765,1	13,4	ESE.	Encoberto	—	1,0	20,5	12,8
	Paris	763,3	16,4	WNW.	Encoberto	—	1,0	20,5	12,9
	Valentia	767,1	16,1	C.	Ennevoado	Pouco agitado	0,5	18,3	15,6
	Oran	762,8	22,8	N.	Limpo	—	—	—	
Argélia (7 e 18)	Alger	763,1	22,9	SSE.	Limpo	—	—	—	
	Túnis	—	—	—	—	—	—	—	
	Sfax	—	—	—	—	—	—	—	

Observações no dia 13 de Agosto de 1913

Temperatura máxima, 32,9; mínima, 17,9; média, 24,7; horas de sol descoberto, 13 horas e 04 minutos; evaporação, 12,4 milímetros; chuva total, 0,0 milímetros.

Estado geral do tempo

Desceu o barómetro nos postos do continente entre 0,7 e 3,6 milímetros, com aumento de temperatura e vento em geral fraco dos quadrantes de E. Em Horta desceu o barómetro 1,8 milímetro e no Funchal 2,7 milímetros.

As mais altas pressões estão a NE. dos Açores e as mais baixas no Golfo de Génova.

Observatório do Infante D. Luís.—O Director, *J. Almeida Lima*.

33 Pelo juízo de direito da 1.ª vara cível desta comarca de Lisboa, cartório do escrivão Domingos Tarroso, se há-de proceder no dia 14 do próximo mês de Outubro à porta do tribunal onde se costumam fazer as arrematações e pelas doze horas, à arrematação em hasta pública da propriedade abaixo mencionada a qual vai à praça para subrogação de bens dotais no respectivo processo requerido por D. Mariana da Gloria Teixeira Marques Carneiro Assis, autorizada por seu marido Henrique Gerardes de Assis Júnior.

Propriedade a vender: Uma propriedade de casas situada na Travessa da Portuguesa n.º 43 a 51 modernos com frente para a Rua do Almada, n.º 8 a 10 modernos, freguesia de Santa Catarina desta cidade, descrito na terceira conservatória sob o n.º 4:626. Vai à praça no valor de 1.560\$, em que foi avaliada. Lisboa, 12 de Agosto de 1913.— O Escrivão, Domingos Tarroso. Verifiquei.— Nunes da Silva. (5:306)

34 Pelo juízo de direito da 3.ª vara da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Diogo Vieira, pretendem José Alvaro de Lima Campos, casado, e D. Berta Tamm Campos e D. Emma Tamm Campos, solteiras, menores, emancipadas, habilitar-se como únicos herdeiros de seu pai, José Pedro Mendes Campos, falecido em 27 de Fevereiro do corrente ano, no estado de viúvo, em segundas núpcias de D. Ernestina Amélia Tamm Campos, sem testamento e sem outros descendentes além dos requerentes, o primeiro filho do primeiro matrimónio do falecido com D. Bernardina Emilia Lima Campos, e a segunda e a terceira, filhas do segundo matrimónio, pelo que correm editos de trinta dias, que principiarão a contar-se da segunda publicação do respectivo anúncio, citando quaisquer interessados incertos que se julguem com direito a impugnar a pretendida habilitação, para na segunda audiência deste juízo, depois de findo o prazo dos editos, verem acusar esta citação, e na terceira audiência posterior à acusação deduzirem a sua impugnação. As audiências fazem-se às terças e sextas-feiras úteis, às dez horas, no tribunal, na Rua Nova do Almada. Lisboa, 6 de Agosto de 1913.— O Escrivão, Diogo José Vieira. Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, J. B. de Castro. (5:307)

35 Pelo juízo de direito da 1.ª vara cível desta comarca de Lisboa, cartório do escrivão Domingos Tarroso, correm editos de trinta dias, citando quaisquer interessados incertos que se julguem com direito a impugnar a habilitação requerida por José Antunes Pinto, solteiro, maior, D. Carolina Antunes Pinto Tasso de Figueiredo, casada com Domingos Tasso de Figueiredo, D. Maria da Glória Antunes Pinto Achemann, casada com Narciso Leopoldo Segurado Achemann, D. Margarida Antunes Pinto Leitão, casada com Eugénio Alberto de Carvalho Leitão, João de Deus Antunes Pinto, casado com D. Violante Steffanina Pinto, e D. Maria Elvira Antunes Pinto Benard, casada com Pedro Benard, os quais pretendem ser julgados únicos e universais herdeiros de sua mãe e sogra, D. Margarida Adelaide da Silva Pinto, a qual faleceu no dia 18 de Outubro de 1912 na Rua Barata Salgueiro n.º 29, 1.º andar, esquerdo, e era natural da freguesia de Arroios, desta cidade, para o fim de a sucederem em todos os seus direitos e acções, e em especial para poderem averbar em seus nomes quinze acções do Banco Commercial do Rio de Janeiro, com os n.ºs 18:732 a 18:746, do valor nominal de 200\$000 réis, moeda brasileira. Quem se julgar com direito a impugnar a referida habilitação deverá fazê-lo na terceira audiência que tiver lugar depois de acusada a citação, que o será na segunda depois de findo o prazo de trinta dias, o qual será contado da publicação do segundo e último anúncio no Diário do Governo e outro jornal, sob pena de revelia. As audiências fazem-se no tribunal da Boa Hora às terças e sextas-feiras de cada semana por dez horas, não sendo estes dias feriados, porque sendo-o se fazem nos immediatos. Lisboa, em 11 de Agosto de 1913.— O Escrivão, Domingos Tarroso. Verifiquei.— Nunes da Silva. (5:308)

EDITOS DE TRINTA DIAS

36 Pelo juízo das execuções fiscaes do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 2.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no Diário do Governo, citando Charles Florentin Lucien Lousse, morador que foi na Rua Joaquim Bonifácio, 10, 1.º, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 2.º bairro, desta cidade, a quantia de 119\$85, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição de direitos de mercê dos anos de 1892-1893, sob pena de seguir a execução seus termos. Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 1.º, em 9 de Julho de 1913.— E eu, José Augusto Cardoso, escrivão o subcrevi. Verifiquei.— O Juiz de Direito, V. Gomes. (a)

37 Pelo juízo de direito da comarca de São-tão, cartório do escrivão Leite, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo anúncio no Diário do Governo, citando os interessados Adriano Ferreira e sua mulher, Maria Mota, ausentes em parte incerta no Brasil, para no inventário orfanológico a que no mesmo juízo se está procedendo por óbito de Ventura Rodrigues, morador que foi no Carvalhal, freguesia de Ferreira de Aves, e em que é inventariante Bárbara Gomes, deste mesmo lugar, deduzirem os seus termos no referido inventário e assistirem, querendo, a todos os seus termos até final, sob pena de revelia. São-tão, 11 de Agosto de 1913.— O Escrivão, Fernando Augusto Coelho Leite. Verifiquei.— O Juiz de Direito, Afonso de Albuquerque. (b)

38 Pelo cartório do escrivão do segundo officio correm seus termos uns autos, nos termos da lei de 21 de Julho de 1899, requeridos por António Rodrigues Simões, do Vimeiro, solicitando o beneficio da assistência judiciária para requerer acção de divórcio contra sua mulher, Sofia dos Santos, ausente em parte incerta na cidade de Lisboa. E nos mesmos autos correm editos de quarenta dias citando a referida ausente, para no prazo de cinco dias, que se começa a contar da segunda publicação do anúncio no Diário do Governo, contestar, querendo, o pedido feito à comissão de assistência judiciária. Alcaboga, 9 de Agosto de 1913.— E eu, Joaquim Silvestre Seiga, escrivão, o subcrevi. Verifiquei.— O Presidente da Comissão, José Alberto Bianchi. (c)

39 No juízo de direito da comarca de Castro Daire, cartório do primeiro officio, correm seus devidos termos uns autos de execução por custas e selos em que é exequente o Ministério Público e executada Maria do Rosário, casada, proprietária do lugar do Eido, freguesia do Mezio, desta comarca, ausente em parte incerta, pelo que é a mesma citada para no prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no Diário do Governo, pagar a quantia exequenda de 33\$40, custas e selos acrescidos, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora suficientes para o seu pagamento sob pena de, não o fazendo, devolver ao exequente o direito da nomeação, seguindo-se os demais termos legais. Castro Daire, 5 de Agosto de 1913.— O Escrivão, Francisco Estanislau Meneses de Carvalho. Verifiquei.— O Juiz de Direito, Teixeira de Vasconcelos. (d)

EDITOS DE TRINTA DIAS

40 Nesta comarca de Chaves, cartório do escrivão do quarto officio, correm editos de trinta dias contados da segunda e última publicação deste no Diário do Governo, citando os credores incertos que se julguem com direito a apresentar as suas reclamações à herança deixada por Francisco Campozana e mulher, moradores que foram nesta vila, nos termos do § 2.º do artigo 693.º do Código do Processo Civil. Chaves, 10 de Julho de 1913.— O Escrivão, Luis Augusto de Lima Barreto Júnior. Verifiquei.— O Juiz de Direito, Costa Vas. (e)

ARREMATACAO

41 Pelo juízo das execuções do 1.º distrito fiscal de Lisboa, 2.º bairro, vai à praça no dia 20 do corrente mês de Agosto, pelas 12 horas, na casa do tribunal, na Rua da Emenda, 46, 1.º, o direito e acção que Celestino Estefanina tem na acção que corre pela 2.ª vara commercial de Lisboa, cartório do escrivão Alberto Ferreira, a requerimento do mesmo, contra Alberto Escolme, por dívida de 7.754\$40, para ser arrematado pelo lance superior a 5.815\$80, valor de três quartas partes da referida dívida e que foi penhorada na execução que a Fazenda Nacional move contra o mesmo Celestino Estefanina, por dívida de contribuição de juros do ano de 1911, na importância de 67\$27. Lisboa, 8 de Agosto de 1913.— O Escrivão, José Augusto Cardoso. Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, V. Gomes. (f)

42 Pelo juízo de direito da comarca de Oliveira de Frades, cartório do escrivão do terceiro officio, correm editos de sessenta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando Adelino Ferreira Lopes da Silva, casado, do Pisco de Destriz, ausente em parte incerta no Brasil, para no prazo de dez dias, a contar daquele prazo dos editos, pagar no cartório do escrivão que este subcrevi, juntamente com sua mulher, Florinda Maria dos Santos, já citada, a quantia de 52\$81, proveniente de custas e selos contados e em dívida no juízo, na acção ordinária que contra o citando e sua mulher moveu Joaquim Lopes Nogueira, casado, dos Bemfeitos de Destriz, e bem assim as custas e selos acrescidas e que acrescerem, ou no mesmo prazo nomear à penhora bens suficientes para tal pagamento, sob pena de se prosseguir nos termos da execução. Oliveira de Frades, 8 de Agosto de 1913.— O Escrivão do terceiro officio, António Simões Roque. Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, Diogo Alcoforado da Costa. (g)

COMARCA DE VILA VIÇOSA

Editos de trinta dias

43 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do segundo officio, a cargo do escrivão abaixo assinado; no processo de arrolamento dos mobiliários deixados pela falecida, Maria do Carmo Coelho, solteira, proprietária, maior, e que foi moradora nesta vila, correm editos de trinta dias, citando os herdeiros incertos para, na segunda audiência posterior àquele prazo, que começará a contar-se da segunda e última publicação deste anúncio no Diário do Governo, deduzirem a sua habilitação. Vila Viçosa, 6 de Agosto de 1913.— O Escrivão, Joaquim Pereira Espada Calapez. Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, A. de Figueiredo. (h)

44 Faço saber que por este juízo e cartório do escrivão do primeiro officio correm editos de oitenta dias, a requerimento do Ministério Público, chamando os ausentes em parte incerta, Miguel Pereira Coutinho, solteiro, maior, proprietário, do Canedo do Chão, freguesia de Mangualde, pronunciado há mais de seis meses pelo crime de homicídio frustrado, praticado no sítio do Canedo do Chão, em 13 de Março de 1912, o qual, não se apresentando neste juízo dentro do prazo de oitenta dias, a contar da data da segunda publicação deste anúncio, a fim de responder à culpa, se procederá à revelia, sem nenhuma outra citação para qualquer acto do processo. Mangualde, 9 de Agosto de 1913.— O Escrivão, José Corvelo de Avila. Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, Carvalho. (i)

Mangualde, 9 de Agosto de 1913.— O Escrivão, José Corvelo de Avila. Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, Carvalho. (i)

EDITOS DE TRINTA DIAS

45 Na comarca da Ponta do Sol, cartório do terceiro officio, Brito Figueiroa, e no inventário orfanológico por falecimento de Joana de Sousa, casada, moradora que foi no Lombo da Atouguia, freguesia da Calheta, correm editos de trinta dias, citando o meiro do casal, Manuel Rodrigues dos Santos, viúvo, ausente na América do Norte, para assistir a todos os termos até final do referido inventário, sob pena de revelia. Verifiquei.— Carvalho Megre. (j)

EDITOS DE TRINTA DIAS

46 Na comarca da Ponta do Sol, cartório do terceiro officio, Brito Figueiroa, e no inventário por falecimento de Maria de Jesus França, viúva de António França Nunes, moradora que foi no sítio da Igreja, freguesia do Paúl do Mar, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando os interessados, Maria da Jesus França e marido, cujo nome se ignora, e a mulher e filho do falecido José de França Nunes, cujos nomes se ignoram, todos ausentes nos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do referido inventário, sob pena de revelia. Verifiquei.— Carvalho Megre. (l)

47 Pelo juízo de direito da comarca de Arcos de Valdevez e cartório do escrivão do terceiro officio, Oliveira, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando os interessados ausentes em parte incerta, Luis Pereira Bacelar, José Maria de Araújo, ambos casados, e Ana Pereira Bacelar, solteira, maior, para assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de seu pai e sogro, António Pereira Bacelar, casado, lavrador, do lugar de Garção, freguesia de S. Jorge, desta comarca, a juntarem, querendo, aos autos procação, sob pena de revelia. Arcos de Valdevez, 7 de Agosto de 1913.— O Escrivão, José Gonçalves de Oliveira. Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, J. Sousa. (m)

CITACAO-EDITAL

48 Pelo juízo de direito da comarca de Ovar e cartório do escrivão Lopes, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando Francisco Fião, casado com a interessada, Júlia Gomes, ausente em parte incerta da cidade do Pará, dos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos, até final, do inventário orfanológico a que se procede por óbito de seu sogro, Francisco de Oliveira Pinto, casado, pescador, que foi morador na Rua Vasco da Gama, desta Vila de Ovar, e em que é cabeça de casal a viúva, Maria Gomes, da mesma Rua, e isto sem prejuízo do andamento do referido inventário. Ovar, 9 de Agosto de 1913.— O Escrivão, Amadeu Soares Lopes. Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, Teixeira de Queiroz. (n)

EDITOS DE TRINTA DIAS

49 Pelo juízo de direito da comarca de Vimoso, cartório do escrivão que este passa, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do presente no Diário do Governo, citando os interessados, Assidio Júlio Marques, solteiro, maior, e José Luis Marques, solteiro, menor púbere, ausentes em parte incerta, para assistir, até final, a todos os termos do inventário de menores a que se procede, por óbito de sua mãe, Ana Augusta Moura, que foi de Santulhão, e em que é cabeça de casal o viúvo da falecida, Bernardino Marques, sem prejuízo do seu andamento. Vimoso, 8 de Agosto de 1913.— O Escrivão, Zéfiro Augusto de Carvalho. Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, J. J. Dias. (o)

50 Faço saber que por este juízo e cartório do primeiro officio correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, citando Albino da Silva, ausente em parte incerta, para todos os termos da execução, por custas, selos e multas, da importância de 37\$26, contados na policia correccional que o Ministério Público move contra sua mulher, Emilia dos Santos, residente nos Tibaldes, freguesia de Fornos de Maceiras Dão, desta comarca. Mangualde, 11 de Agosto de 1913.— O Escrivão, José Corvelo de Avila. Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, Carvalho. (p)

COMARCA DE SANTA CRUZ

51 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão do terceiro officio, nos autos de inventário orfanológico que Carlos António Dias, casado, morador no sítio do Maçapez, da freguesia do Porto da Cruz, presta dos bens que ficaram por óbito de sua sogra, Emilia Cândida Marques e marido, Manuel Ferreira de Andrade, moradores que foram no referido sítio e freguesia, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando os coerdeiros, Manuel Gomes de Menlonya, solteiro, e Manuel Ferreira de Andrade e mulher, Maximiana Augusta de Andrade, ausentes em parte incerta do Brasil, para assistirem a todos os termos do referido inventário e deduzirem os seus direitos na forma do disposto no § 3.º do artigo 696.º do Código do Processo Civil. Santa Cruz, em 5 de Agosto de 1913.— O Escrivão, Vicente Julião Gonçalves. Verifiquei.— O Juiz de Direito, F. Urculu. (q)

COMARCA DE SANTA CRUZ

Citação edital 52 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão do terceiro officio, nos autos de inventário orfanológico que Manuel Fernandes presta dos bens que ficaram por óbito de sua mulher, Maria de Freitas, moradora que foi no sítio do Cano, freguesia de Santa Cruz, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando o coerdeiro, Manuel Fernandes, casado, ausente em parte incerta, para assistir aos termos do referido inventário e deduzir os seus direitos na forma do disposto no § 3.º do artigo 696.º do Código do Processo Civil. Santa Cruz, em 4 de Agosto de 1913.— O Escrivão, Vicente Julião Gonçalves. Verifiquei.— O Juiz de Direito, F. Urculu. (r)

EDITOS DE TRINTA DIAS

53 Pelo juízo de direito da comarca da Ponta do Sol, cartório do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando João Francisco Sargo e mulher, Maria dos Ramos, que foram residentes no sítio da Fajã do Cerejo, freguesia da Ribeira Brava, ora ausentes em parte incerta, para no prazo de dez dias, a contar do dos editos, pagarem ao referido escrivão a quantia de 21\$77, de custas e selos em que foram condenados na acção, segundo o decreto de 29 de Maio de 1907, que lhe moveu Manuel de Abreu, casado, morador no sítio da Ortiga, freguesia da Ribeira Brava, ou no mesmo prazo nomearem bens à penhora suficientes para pagamento daquela quantia e custas acrescidas, sob pena de, não o fazendo, a nomeação se devolver ao exequente, agente do Ministério Público nesta comarca, como representante da Fazenda Nacional. Ponta do Sol, 5 de Agosto de 1913.— O Escrivão, António do Monte Varela. Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, Carvalho Megre. (s)

EDITOS DE TRINTA DIAS

54 No juízo de direito desta comarca, cartório do quarto officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando José Augusto Soares, solteiro, jornalista, do lugar da Pereira, freguesia do Pinheiro, comarca de Castro Daire, mas actualmente ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de dez dias, posterior ao de cinco depois dos editos, pagar no cartório do quarto officio, deste juízo, a quantia de 20\$11, em que foi condenado nos autos de corpo de delito que requerer contra Manuel Domingos Marques e outros, da freguesia de Fontelos, desta comarca, e bem assim os selos e custas acrescidos e que a final forem contados, ou nomear bens suficientes à penhora, sob pena de se devolver esse direito ao Ministério Público, prosseguindo a execução instaurada os seus devidos e legais termos. Pêso da Régua, 29 de Julho de 1913.— E eu, Alberto Mendonça Faro Leacastre Montenegro. Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, Pereira Coentro. (t)

COMARCA DA PONTA DO SOL

55 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no Diário do Governo e jornal da terra, citando Manuel de Abreu Pestana e mulher, Maria de Jesus, ausentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, interessados no inventário orfanológico a que se procede por óbito de Antonio de Abreu Pestana, casado, morador que foi no sítio do Boqueirão, freguesia da Serra de Agua, para assistirem a todos os termos do referido inventário, em que é inventariante sua viúva, Delfina Rosa, moradora no referido sítio, sem prejuízo do seu andamento. Vila e comarca da Ponta do Sol, 28 de Julho de 1913.— O Escrivão, António do Monte Varela. Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, Carvalho Megre. (u)

COMARCA DA PONTA DO SOL

56 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no Diário do Governo e jornal da terra, citando Manuel Teixeira da Silva e António Teixeira da Silva, solteiros, maiores, ausentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, interessados no inventário orfanológico, a que se procede por óbito de Manuel Teixeira da Silva, morador que foi no sítio do Jangão, freguesia da Ponta do Sol, para assistirem a todos os termos do referido inventário, em que é inventariante sua viúva, Antónia de Jesus, sem prejuízo do seu andamento. Vila e comarca da Ponta do Sol, 28 de Julho de 1913.— O Escrivão, António do Monte Varela. Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, Carvalho Megre. (v)

COMARCA DA PONTA DO SOL

57 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no Diário do Governo e jornal da terra, citando Manuel Gonçalves Cardoso, casado e António Gonçalves Cardoso, solteiro, maior, ausentes em parte incerta dos Estados Unidos da América do Norte, interessados no inventário orfanológico a que se procede por óbito de João Gonçalves Cardoso, casado, morador que foi no sítio dos Lombos, freguesia da Madalena do Mar, para assistirem a todos os termos do referido inventário, em que é inventariante sua viúva, Maria do Carmo, moradora no referido sítio e freguesia, sem prejuízo do seu andamento. Vila e comarca da Ponta do Sol, 24 de Julho de 1913.— O Escrivão, António do Monte Varela. Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, Carvalho Megre. (x)